

PROJETO DE LEI

Nº 51/2015

Veto P. Nº 56/15

AUTÓGRAFO Nº 132/2015

LEI Nº 11.170

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Servente, Vigia e Zelador em cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais; extingue cargos de provimento por acesso, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 51/2015

Sorocaba, 12 de Março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-025/2015
Processo nº 791/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 13 MAR. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Servente, Vigia e Zelador em cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais; extingue cargos de provimento por acesso, e dá outras providências.

Inicialmente, destacamos que a presente proposta não pretende ampliar vagas, mas, sim, extinguir e transformar os cargos já existentes no quadro de servidores da Administração Direta.

Esta reformulação tem por objetivo aprimorar a eficiência dos trabalhos do Executivo, uma vez que não sendo a Administração Pública estática, mudanças ocorrem no decorrer do tempo, sendo necessários ajustes aqui pretendidos, o que permitirá a maior mobilidade dos servidores, visando atender com mais dinâmica as necessidades da Prefeitura.

Registramos que propositura similar foi discutida e aprovada por esta Casa de Leis no Projeto de Lei nº 192/2014, convertido na Lei nº 10.835, de 20 de Maio de 2014.

Com relação aos cargos de Almojarife I e Mestre de Obras, a proposta se justifica pela necessidade de estabelecer o requisito necessário para provimento desse cargo, pois nada foi previsto até a presente data. De outro lado, pretende-se adequar a forma de provimento de tais cargos, que passará a ser de ingresso mediante concurso público.

De outro lado, propõe-se a extinção de cargos descritos no Anexo III, atualmente vagos, cuja Lei de criação previu o provimento por acesso. O Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento da ADI nº 231, firmou o entendimento de que são inconstitucionais as formas de provimento derivado representadas pela ascensão ou acesso, transferência e aproveitamento, no tocante a cargos ou empregos públicos (outros precedentes: ADIs nºs 245 e 97).

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Extinção e transformação de cargos

PROTÓCOLO GERAL

-12-Mar-2015-16:49-143712-1X

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 51/2015

(Dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Servente, Vigia e Zelador em cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais; extingue cargos de provimento por acesso, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos, atualmente vagos:

I – 409 (quatrocentos e nove) cargos de Servente;

II – 162 (cento e sessenta e dois) cargos de Vigia;

III – 53 (cinquenta e três) cargos de Zelador.

Art. 2º Os demais cargos de Servente, Vigia e Zelador, criados através da Lei nº 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, ficam transformados em cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a serem extintos na vacância.

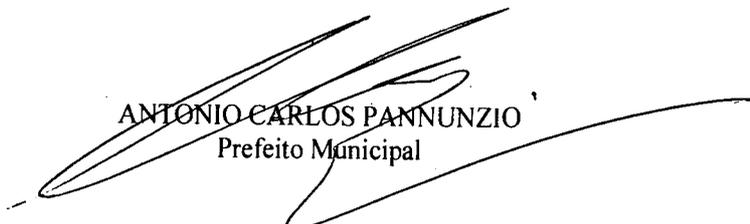
Art. 3º O cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais tem a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido o requisito e alterada a forma de provimento dos cargos de Almojarife I e Mestre de Obras, prevista na Lei nº 3.971, de 24 de Julho de 1992, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos, de provimento por acesso, descritos no Anexo III desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Súmula de Atribuições:

Executar, sob supervisão, serviços de copa, de trabalhos de conservação, manutenção e de limpeza das instalações do prédio; executar serviços de portaria com abertura e fechamento de portas e portões; manter o controle de entrada e saída de pessoas e materiais e de fiscalização dos portões de acesso às áreas vedadas ao público; encaminhar pessoas aos locais a que se destinarem dentro da unidade em que estiver lotado; operar máquinas reprográficas, heliográficas e similares, fazendo ajustes necessários para reprodução de documentos diversos nas quantidades solicitadas, separando-os, ordenando-os e, se for o caso, encadernando-os; receber e entregar materiais, documentos e correspondências; zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados; executar outras tarefas compatíveis com sua especialização. Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica e, executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Jornada: 40 horas semanais

Classe de vencimentos: OP07

Requisito: 1º Grau Incompleto

Provimento: Ingresso



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO II

Almoxarife I

Requisito: Ensino Médio completo

Provimento: Ingresso

Mestre de Obras

Requisito: Ensino Médio completo

Provimento: Ingresso



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO III CARGOS EXTINTOS

CARGO	PLANO CARREIRA	Vagas por Lei	Estatutário Nomeado	Vagas Disp.
ANALISTA DE SISTEMAS II	ACESSO	1	0	1
ARQUITETO II	ACESSO	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL II	ACESSO	19	0	19
BIBLIOTECÁRIO II	ACESSO	1	0	1
BIÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
BIOMÉDICO II	ACESSO	2	0	2
CIRURGIÃO DENTISTA II	ACESSO	1	0	1
CONTADOR II	ACESSO	1	0	1
ENFERMEIRO DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ENFERMEIRO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO AGRÔNOMO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO CIVIL II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO DE SEG. TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO ELETRICISTA II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO MECÂNICO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO SANITARISTA II	ACESSO	1	0	1
FARMACÊUTICO II	ACESSO	1	0	1
GEÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
MÉDICO DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
MÉDICO II	ACESSO	1	0	1
MUSEÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
NUTRICIONISTA II	ACESSO	1	0	1
PSICÓLOGO II	ACESSO	4	0	4
TÉCNICO DE ESPORTES II	ACESSO	11	0	11
TÉCNICO DE RECREAÇÃO E LAZER II	ACESSO	9	0	9
TECNÓLOGO MECÂNICO II	ACESSO	1	0	1
ALMOXARIFE II	ACESSO	6	0	6
SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO II	ACESSO	3	0	3
TÉCNICO DE ALIMENTOS II	ACESSO	1	0	1
TÉCNICO DE LAB. DE ANAL. CLÍNICAS II	ACESSO	1	0	1



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

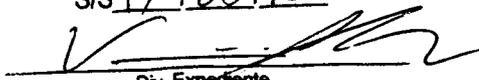
TÉCNICO DE LICITAÇÕES I	ACESSO	6	0	6
TÉCNICO DE SEG. DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ASCENSORISTA	ACESSO	4	0	4
CALCETEIRO	ACESSO	2	0	2
FERREIRO	ACESSO	1	0	1
MARCENEIRO	ACESSO	3	0	3
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ACESSO	1	0	1
OFICIAL CALCETEIRO	ACESSO	1	0	1
OFICIAL CARPINTEIRO	ACESSO	11	0	11
OFICIAL ELETRICISTA	ACESSO	11	0	11
OFICIAL ENCANADOR	ACESSO	11	0	11
OFICIAL FERREIRO	ACESSO	2	0	2
OFICIAL MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ACESSO	3	0	3
OFICIAL PEDREIRO	ACESSO	40	0	40
OFICIAL PINTOR	ACESSO	11	0	11
OFICIAL PINTOR DE VEÍCULOS	ACESSO	3	0	3
OFICIAL SERRALHEIRO	ACESSO	8	0	8
OFICIAL SOLDADOR	ACESSO	4	0	4
SOLDADOR	ACESSO	4	0	4
FISCAL DE TRIBUTOS II	ACESSO	13	0	13
TOTAL		217	0	217

Recebido na Div. Expediente:

12 de Março de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões

SIS 1710315


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURIDICA

18 / 03 / 15



Classificações : Funcionalismo Público

EMENTA : Dispõe sobre a criação de cargos, suas atribuições e condições de provimento e dá outras providências.

LEI Nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991.

Dispõe sobre a criação de cargos, suas atribuições e condições de provimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica do Município de Sorocaba dos Cargos constantes das tabelas "A" e "B" do ANEXO I desta lei, com suas denominações, quantidades, jornada padrão e amplitude de vencimento.

Parágrafo único – As atribuições gerais e as atribuições típicas dos Cargos a que se refere o "caput" deste artigo são os constantes do ANEXO II desta lei.

Artigo 2º - O ingresso nos cargos criados nesta lei dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nas condições a serem regulamentadas, ressalvando o disposto nos artigos 4º e 5º desta lei.

Artigo 3º - O servidor municipal da Administração Direta e Autárquica, submetido ao regime da Consolidação das Leis de Trabalho e não estável, que desempenhe, de fato, as atribuições de cargo criado por esta lei, será inscrito de ofício no respectivo concurso público e dispensado se não aprovado e não classificado, conforme artigo 7º e seus parágrafos, da Lei municipal 3.300/90.

Artigo 4º - O servidor municipal da Administração Direta e Autárquica, submetido ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Sorocaba e que desempenhem, de fato, as atribuições de cargo criado por esta lei, será enquadrado no mesmo, no Quadro Permanente, mantido seu regime jurídico e ficando extinto o cargo que ocupava.

Artigo 5º - O servidor municipal da Administração Direta e Autárquica, submetido ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho e considerado estável, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que desempenhe, de fato, as atribuições de cargo criado por esta lei, será enquadrado no mesmo, por ato do Executivo, nos termos da Lei Municipal 3.518/91.

Artigo 6º - Ao servidor municipal da Administração Direta e Autárquica que ingressar no Quadro Permanente, na forma desta lei, em cargo cujo vencimento padrão seja inferior à sua remuneração anterior ao ingresso, excluídas as parcelas discriminadas nos incisos I a VII do artigo 13 da lei nº 3.454/90, fica garantida a percepção, sob a forma de gratificação, da diferença apurada, em valor monetário, a ser paga em parcela destacada.

Parágrafo único – Os servidores abrangidos no "caput" deste artigo, quando da movimentação funcional por concurso de acesso, terão a eventual gratificação acima estabelecida, reduzida em valor idêntico ao da movimentação, até sua completa extinção.

Artigo 7º - Os atuais componentes da Guarda Municipal de Sorocaba que, na data da publicação desta Lei, estejam efetivamente desempenhando as atribuições da carreira de Guardas Municipais, prevista no Artigo 21 do Decreto nº 6.413/88, com a redação dada pelo Decreto nº 6.305, de 04/08/88, serão inscritos de ofício no respectivo concurso público, no cargo da Guarda Municipal.

Parágrafo único – Os candidatos aprovados na prova de Conhecimento serão dispensados das demais provas e exigências, valendo a nota obtida como "média final" para efeito de classificação.

Artigo 8º - São de provimento exclusivo por concurso de acesso os cargos de Oficial de Administração II, Supervisor de Administração I, Guarda Classe Especial, Guarda Classe Distinta, Subinspetor e Inspetor.

Parágrafo 1º - Após seu ingresso no Quadro Permanente na forma desta lei, os atuais empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES que estiverem ocupando, em caráter permanente, empregos de Guarda Classe Especial, Guarda Classe Distinta, Sub-Inspetor ou Inspetor e que a eles tiverem ascendido mediante processo regular de acesso serão enquadrados nos cargos correspondentes.

Parágrafo 2º - Os servidores abrangidos pelos artigos 4º e 5º desta lei e que desempenhem de fato as atribuições dos cargos referidos no “caput” deste artigo serão neles enquadrados.

Artigo 9º - Ficam mantidas para os cargos criados por esta lei, as demais condições estabelecidas pela lei nº 3.454, de 18 de Dezembro de 1990.

Artigo 10 – Fazem parte integrante desta lei os ANEXOS I e II.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementada se necessário.

Artigo 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de dezembro de 1991, 338º da fundação de Sorocaba.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Clineu Ferreira

Secretário dos Negócios Jurídicos

Leuvijildo Gonzales Filho

Secretário de Governo

Hélder Leal da Costa

Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo.

ANEXO I - TABELA "B"
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE		JORNADA SEMANAL (h)	VENCIMENTOS BASE OUT/91 Cr\$	
	TOTAL	ESTÁVEIS			
AJUDANTE DE SERVIÇOS	26	3	40	117.410,56	
AJUDANTE GERAL	75	16	40	82.754,40	
ARMADOR	1	1	40	135.609,80	
CALCETEIRO	10	1	40	135.609,80	
CARPINTEIRO	2	1	40	135.609,80	
CONSERVADOR DE ESGOTO	2	2	40	101.671,68	
COZINHEIRA	7	2	40	113.806,44	
ENCANADOR	10 20 21 76	1	40	135.609,80	(Alterado pelas Leis nºs <u>6.322</u>
ENCANADOR DE INSTALAÇÃO DE REDE	17	4	40	135.609,80	
ENCANADOR DE MANUTENÇÃO DE REDE	6	2	40	135.609,80	
MECÂNICO	1	0	40	135.609,80	
MESTRE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	1	40	217.778,97	(Ver Art. 6º da Lei nº <u>10.701/</u>
MESTRE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE	10 13	5	40	239.544,71	(Alterado pela Lei nº <u>10.701/</u>
MESTRE MANUT. ELÉTRICA E HIDRAULICA	1	0	40	239.544,71	
MOTORISTA	2	0	40	135.609,80	
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS MOTORISTA	2	0	40	135.609,80	(Renomeado pela Lei nº <u>9.573/</u>
MOTORISTA ESPECIALIZADO MOTORISTA	44	21	40	153.215,30	(Renomeado pela Lei nº <u>9.573/</u>
MOTORISTA ESPECIAL. VEÍCULOS PESADOS	18	2	40	153.215,30	(Renomeado pela Lei nº <u>9.573/</u>
MOTORISTA					
OFICIAL AFERIDOR HIDROMETRISTA	2	1	40	169.600,00	
OFICIAL MANUTENÇÃO E INSTAÇÃO DE REDE	5	5	40	183.761,40	
OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	9	7	40	183.761,40	
OFICIAL ELETRISTA DE MANUTENÇÃO GERAL	2	0	40	169.600,00	
OFICIAL ENCANAD.DE INSTALAÇÃO DE REDE	19	16	40	153.215,30	
OFICIAL ENCANAD.DE MANUTENÇÃO DE REDE	11	8	40	153.215,30	
OFICIAL MECÂNICO	3	1	40	153.215,30	
OFICIAL MECÂNICO DE MANUTENÇÃO GERAL	4	1	40	153.215,30	
OFICIAL OPERAD.DE ESTAÇÃO DE TRATAM.	13	4	40	153.215,30	(Extintos pela Lei nº <u>9.133/2</u>
OFICIAL PITOMETRISTA	1 3	0	40	153.215,30	(Alterado pela Lei nº <u>10.701/</u>
OFICIAL SOLDADOR	2	0	40	153.215,30	
OFICIAL SONDADOR	2	2	40	153.215,30	
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	24	2	40	135.609,80	
OPERDOR DE MÁQUINAS	9	3	40	135.609,80	
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	4 14 15	4	40	168.693,00	(Alterado pelas Leis nºs <u>6.322</u>
OPERADOR DE RESERVATÓRIO	90	29	40	101.671,68	
PEDREIRO	63 121 126	22	40	135.609,80	(Alterado pelas Leis nºs <u>6.322/01 e 21</u>
PINTOR	3	2	40	135.609,80	
SERVENTE	12	4	40	82.754,40	
SONDADOR	5	3	40	135.609,80	
VIGIA	28	10	40	82.754,40	
ZELADOR	1	1	40	82.754,40	
TOTAL	538	187			

11
motores, bombas e demais aparelhagens, para constatar possíveis irregularidades e tomar as devidas providências; fiscalizar as condições de circulação do fluido de desmontagem e montagem dos equipamentos de perfuração. Orientar os Ajudantes de Serviços e sondadores de poços na execução de seus trabalhos.

CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO

Execução, sob supervisão, os serviços relativos a operação das instalações de estações de tratamento de água ou de esgotos. Efetuar o tratamento da água, adicionar adequada aos usos domésticos e industriais; dirigir a entrada da água, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas, para abastecer os reservatórios, controlar o consumo da água e outros fatores. Operar as instalações de tratamento de esgotos, efetuando a leitura de vazões de afluente, recirculação de lodo e afluente, detendo o funcionamento.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Executar, sob orientação, os serviços relativos a operação de máquinas de pequeno e médio porte, tais como Carregadeira: Case W-7, E, Michigan 55III, Michigan Compressor "Pé-de-Carneiro" PC 35/2; Rolo Compactador CG-11; Pulverizador Tracional RS - 2000/40; Trator Esteira AD-7-B; Trator Pneu: 1105 e MF-95-1; translação, de corte e elevação das máquinas em geral, para nivelar terrenos, compactar, escavar e remover solos, como terra, pedras, cascalhos e materiais análogos.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Executar, sob orientação, os serviços relativos a operação de máquinas de grande porte tais como Carregadeira: Case W-36, Michigan 125 III A e Case W-20; Relevar a máquina, acionando ou manejando os dispositivos que se fizerem necessários para nivelar terrenos, compactar, escavar e remover solos como terra, pedras, cascalhos e materiais análogos, para a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-las em boas condições de funcionamento.

CARGO: OPERADOR DE RESERVATÓRIO

Executar os serviços relativos a operação de uma estação de bombeamento, acionando seus equipamentos e controlando seu funcionamento, para trasladar água e controlar as marcações dos indicadores e observando o desempenho de seus componentes; efetuar a manutenção do equipamento, lubrificando os órgãos móveis da máquina e outras ocorrências, bem como informar ao setor de Rádio e Estação de Tratamento as leituras e marcações.

CARGO: OPERADOR DE UTILIDADES

Executar, sob supervisão, os serviços relativos a operação de máquinas de pequeno porte, tais como compressor portátil, moto-serra, micro trator e outros de acordo com a necessidade de abastecimento, lubrificação e limpeza e em caso de reparos, comunicar ao seu superior hierárquico, que providenciará junto ao setor competente a reparação.

CARGO: PEDREIRO

Executar, sob supervisão, serviços gerais em alvenaria, concreto e outros materiais, assentamento e rejuntamento de tubos cerâmicos, construção de poços de visita do escritório, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares; executar revestimentos e acabamentos, assentando tijolos e esquadrias, aparelhos sanitários e ferramentas próprias do serviço; orientar os ajudantes na execução de suas tarefas.

CARGO: PINTOR

Executar, sob supervisão, os serviços gerais de preparo e pintura de superfícies externas e internas de edifícios, muros, móveis e utensílios, raspando-as, limpando-as, temperar e aparelhar tintas, esmaltes e vernizes; orientar os ajudantes na execução de suas tarefas.

CARGO: REPARADOR DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO

Executar, sob orientação técnica, os serviços relativos a manutenção elétrica e mecânica, preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e outros equipamentos de dos planos de montagem, especificações, ferramentas e de instrumentos adequados, para localizar e identificar defeitos; reparar o equipamento, consertando ou substituindo preventivamente dos mesmos.

CARGO: SERVENTE

Executar, sob supervisão, os serviços rotineiros relativos a limpeza em geral de edifícios, escritórios, salas, escolas e outros locais, espanando, varrendo, lavando ou limpando tetos, portas, janelas e equipamentos, utilizando os materiais necessários, limpar utensílios, como cinzeiro e objetos de adorno, assim como arrumar banheiros e toaletes.

CARGO: SONDADOR

Executar, sob supervisão, os serviços relativos a montagem de aparelhagem de perfuração, em poços para extrair água do subsolo, recolher amostras componentes coluna de perfuração, acionando alavancas, fazendo subir a tubulação, acoplando tubos, manobrando conjunto mesa-rotativa e guincho, para manter a taxa de penetração das bombas e demais aparelhagens, para constatar possíveis irregularidades e tomar as devidas providências; fiscalizar as condições de circulação do fluido de perfuração, desmontagem e montagem dos equipamentos de perfuração.

CARGO: SUB-INSPECTOR

Assessorar e apoiar a Administração da Guarda Municipal e do efetivo de Plantão, sempre que houver necessidade; permanecer de soberaviso, durante 24 horas de acordo com os serviços a serem realizados; efetuar o serviço de ronda, sem escala pré-determinada, em qualquer hora do dia ou da noite, ou seja, ronda surpresa; proceder a entrega de relatórios à Diretoria em solenidade ou reuniões de serviços, quando designado.

CARGO: TORNEIRO MECÂNICO

12

Executar, sob orientação, os serviços relativos a aparelhagem, regulagem e manejo de torno mecânico, instalando as ferramentas apropriadas, atuando nos comando cortar, roscar ou executar outras operações em peças de metal; recondicinar peças e componentes diversos de motores, máquinas e outros equipamentos da munik

CARGO: TRATADOR DE ANIMAIS

Executar, sob supervisão, os serviços relativos a alimentação e de tratamento dos animais, em seus locais de cativeiro, acompanhando o comportamento dos mesmo

CARGO: VIGIA

Executar, sob supervisão geral, os serviços relativos a vigilância diurna ou noturna dos estabelecimentos e instalações da administração direta, indireta e autárquica, f incêndios, roubos e outras anormalidades; controlar portões externos e fazer registros de entradas e saídas de visitantes, veículos e materiais; informar sobre situação

CARGO: ZELADOR

Executar, sob supervisão, os serviços relativos à zeladoria dos órgãos e instalações públicas municipais e outros, provendo a limpeza, conservação e pequenos repar ocupantes; receber e distribuir correspondência e pequenos objetos, prestar orientações e informações sobre a localização de pessoas ou repartições, bem como se responsabilizando-se por sua vigilância, e mobiliário neles existentes.

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Institui Quadros Específicos e Grupos Ocupacionais da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências

LEI Nº 3.971, de 24 de julho de 1992.

Institui Quadros Específicos e Grupos Ocupacionais da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 212/92 - EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos os Quadros Específicos, e seus respectivos Grupos Ocupacionais, do Quando Permanente da Administração Direta e Autárquica do Município de Sorocaba a que se referem as letras "b" e "d" do inciso XII do artigo 2º da lei nº 3.801, de 02/02/91 e que são, respectivamente:

I – QUADRO DA PREFEITURA: de conformidade com as Tabela do anexo I desta lei; e

II – QUADRO DO SERVIÇO AUTONONOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE: de conformidade com as Tabelas do Anexo II desta lei;

Parágrafo 1º - As atribuições gerais e as atribuições típicas dos cargos constantes dos Quadros Específicos criados por esta Lei, são as fixadas pela Lei que os criou ou pelo Anexo XI desta Lei.

Parágrafo 2º - Fica alterada a súmula de atribuições típicas do cargo Fiscal de Saúde Pública, criado pela Lei nº 3.938 de 24/06/92, passando a ter a redação fixada no Anexo XII desta Lei.

Artigo 2º - Fica criado no Quadro da Prefeitura de que trata a letra "b", do inciso XII do artigo 2º da lei nº 3.801, de 02/12/91, o Grupo Ocupacional da Guarda Municipal, alterando-se o artigo 17 da referida lei, ao qual se acrescenta o seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único – As carreiras típicas da Guarda Municipal de Sorocaba, serão agrupadas no Grupo Ocupacional da Guarda Municipal, no Quadro da Prefeitura".

Artigo 3º - Fica alterada o inciso IV do artigo 2º do lei nº 3.801, de 2 de dezembro de 1.991, que passa a ter a seguinte redação:

"IV – CLASSE DE VENCIMENTO – O conjunto de referência com valores crescentes, por atribuídos a um cargo a partir da hierarquia funcional obtida através do Sistema de Classificação por Pontos;

Parágrafo único – As Classes de Vencimento serão identificadas pelo código do respectivo Grupo Ocupacional e por algarismos arábicos, em ordem crescente.

Artigo 4º - As Classes de Vencimento, e suas respectivas referências, dos cargos integrantes dos Quadros Específicos instituídos por esta lei, ficam fixados de conformidade com as seguintes tabelas do Anexo III desta lei:

I – Tabela "A": fixa as classes de vencimentos e referências dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais Administrativos dos Quadros da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

14
II – Tabela “B”: fixa as classes de vencimento e referências dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais Operacionais dos Quadros da Prefeitura e do Serviço Autônomo e Água e Esgoto – SAAE;

III – Tabela “C”: fixa as classes de vencimento e referências dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais Operacionais dos Quadros da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

IV – Tabela “D”: fixa as classes de vencimento e referências dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional da Guarda Municipal do Quadro da Prefeitura.

Artigo 5º - OS cargos dos Quadros Específicos da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, serão organizados em Carreiras e em Categorias Funcionais.

Artigo 6º - Carreira é o conjunto de cargos de atribuições básicas assemelhadas e diferenciadas pelo grau de complexidade e responsabilidade.

Artigo 7º - Categoria Funcional é o conjunto de cargos e/ou de carreiras, do mesmo Grupo Ocupacional, voltadas para a mesma área ou tipo de atividade.

Artigo 8º - São cargos isolados de provimento efetivo, aqueles pertencentes aos Quadros Específicos referidos no artigo 1º que não integrem carreiras ou categorias funcionais.

Artigo 9º - As carreiras, categorias funcionais e cargos isolados de provimento efetivo e os cargos de ingresso, dos Quadros Específicos referidos no artigo 1º, bem como suas linhas de acesso, principal e secundário, são as constantes dos Anexos IV a X desta lei.

Artigo 10 – Acesso é a movimentação do servidor, através de concurso de acesso, de um cargo para outro no âmbito da mesma carreira e/ou da mesma categoria funcional.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, poderá inscrever-se em concursos de acesso, na forma da lei, o ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, desde que o cargo de acesso a ser preenchido seja do mesmo Quadro e Grupo Ocupacional e que os requisitos básicos do mesmo sejam compatíveis com os do cargo ocupado.

Artigo 11 – Concurso de Acesso é o processo seletivo interno, de provas e títulos, realizado para o provimento de cargos de acesso que se encontrem, na forma da lei, e com validade exclusiva para o cargo ou cargos a que se refira.

Artigo 12 – A evolução funcional por Acesso, dar-se-á pela movimentação do servidor, através de concurso de acesso de provas e títulos, para o cargo ou cargos imediatamente superiores no âmbito da mesma carreira ou categoria funcional, respeitadas as linhas de acesso e o disposto no parágrafo único do artigo 10 desta lei.

Artigo 13 – As linhas de acesso serão de dois tipos a saber:

I – Linha de Acesso Principal: referente à movimentação de um cargo para o cargo ou cargos imediatamente superiores no âmbito da mesma carreira.

II – Linha de Acesso Secundário: referente à movimentação de um cargo para o cargo ou cargos imediatamente superiores no âmbito da mesma categoria funcional.

Artigo 14 – Os cargos definidos como de Acesso nos Anexos a que se refere o artigo 9º desta lei, serão providos por concurso de acesso, respeitadas os prazos de validade dos concursos públicos realizados.

Parágrafo único – Os cargos referidos no “caput” deste artigo, serão providos por concurso público, na forma da lei, caso não haja condições de provimento por acesso ou se nenhum dos candidatos a este obtiver a

classificação mínima exigida.

Artigo 15 – Fica vedado o provimento por concurso de acesso para as cargos definidos como de ingresso.

Artigo 16 – Somente poderão participar de concurso de acesso para os cargos definidos como de ingresso.

Artigo 17 – O interstício mínimo para participação em concursos de acesso será de dois anos de efetivo exercício no cargo ou cargos imediatamente inferiores da carreira ou da categoria funcional.

Parágrafo único – O interstício mínimo, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá ser dispensado caso nenhum dos servidores ocupantes dos cargos imediatamente inferiores no âmbito da carreira ou categoria funcional satisfaça essa condições, respeitado o disposto no artigo 16 desta lei.

Artigo 18 – Aos candidatos que vierem a prestar concursos de acesso, serão computados pontos de títulos, observando as linhas de acesso principal e secundário e a lotação funcional da mesma Secretária ou Departamento, respeitando-se os seguintes critérios;

I – Acesso a cargo da linha de acesso principal:

- a) Pontua-se o acesso por linha principal;
- b) Pontua-se por lotação funcional, desde que o cargo oferecido no concurso de acesso seja lotado na mesma Secretaria ou Departamento de cargo ocupado.

II – Acesso a cargo da linha de acesso secundário:

- a) Pontua-se o acesso por linha secundária;
- b) Pontua-se por lotação funcional, desde que o cargo oferecido no concurso de acesso seja lotado na mesma Secretaria ou Departamento do cargo ocupado.

Parágrafo 1º. – Quando as vagas do cargo oferecido em concurso de acesso estiverem lotadas e mais de uma Secretaria ou Departamento será pontuado por lotação, na forma da letra “b” dos incisos I e II deste artigo, somente o candidato que optar expressamente por concorrer á vaga lotada na mesma Secretaria ou Departamento em que estiver lotado o seu cargo de origem.

Parágrafo 2º. – A pontuação atribuída por linha de acesso secundário será equivalente a 60% (sessenta por cento) daquela atribuída ao acesso principal.

Parágrafo 3º - A pontuação atribuída por lotação será equivalente a 30% (trinta por cento) daquela atribuída por acesso principal.

Artigo 19 – O servidor aprovado e não classificado em concurso de acesso, terá essa condição pontuada como título quando da participação em novo concurso de acesso, desde que para cargo idêntico ou equivalente.

Artigo 20 – Ao assumir um novo cargo, através de concurso de acesso, fica o servidor sujeito a estágio probatório no mesmo, na forma de lei, assegurado seu direito à recondução.

~~Artigo 21 – Os atuais ocupantes de cargos integrantes dos Quadros Específicos criados por esta lei, serão posicionados nas referências da classe de vencimento do seu cargo a partir do seu tempo de efetivo exercício no serviço público municipal obedecidos os seguintes critérios:~~

~~I – Serão atribuídos ao servidor 40 (quarenta) pontos por ano de efetivo exercício público municipal;~~

~~II – Serão descontados do total de pontos obtidos pelo servidor, 10 (dez) pontos por advertência que lhe~~

tenha sido imposta;

III—Serão descontados do total de pontos obtidos pelo servidor, 15 (quinze) pontos por suspensão que lhe tenha sido imposta;

Parágrafo único—O tempo a que se refere o “caput” deste artigo será contado até 31/12/91 ou até a posse no cargo, o que ocorrer primeiro. (Revogado pela Lei nº 8.346/2007)

Artigo 22—Quando da apuração do tempo de efetivo exercício para efeito do disposto no inciso I do artigo anterior, não serão computados como de efetivo exercício:

I—Os afastamentos por auxílio doença;

II—Os períodos de licença para tratar de assuntos particulares. (Revogado pela Lei nº 8.346/2007)

Artigo 23—A partir do total de pontos obtidos na forma dos artigos 21 e 22 desta lei e obedecidos os critérios de promoção estabelecidos no artigo 22 da lei nº 3.801, de 02/12/91, o servidor será posicionado:

- a) Na referência 1 da Classe de Vencimento do seu cargo caso obtenha uma pontuação inferior a 150 (cento e cinquenta) pontos;
- b) Na referência 2 da Classe de Vencimento do seu cargo caso obtenha uma pontuação inferior a 150 (cento e cinquenta) e inferior a 300 (trezentos) pontos;
- c) Na referência 3 da Classe de Vencimento do seu cargo caso obtenha uma pontuação igual ou superior a 300 (trezentos) e inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos;
- d) Na referência 4 da Classe de Vencimento do seu cargo caso obtenha uma pontuação igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) e inferior a 600 (seiscentos) pontos;
- e) Na referência 5 da Classe de Vencimento do seu cargo caso obtenha uma pontuação igual ou superior a 600 (seiscentos) e inferior a 750 (setecentos e cinquenta) pontos;
- f) Na referência 6 da Classe de Vencimento do seu cargo caso obtenha uma pontuação igual ou superior a 750 (setecentos e cinquenta) e inferior a 900 (novecentos) pontos;
- g) Na referência 7 da Classe de Vencimento do seu cargo caso obtenha na pontuação igual ou superior a 900 (novecentos) e inferior a 1.050 (hum mil e cinquenta) pontos;
- h) Na referência 8 da Classe de Vencimento do seu cargo caso obtenha uma pontuação igual ou superior a 1.050 (hum mil e cinquenta) pontos;

Parágrafo 1º—Serão extensivos aos aposentados e pensionistas as condições previstas nos Artigos 21, 22 e 23 desta Lei, exceto aos aposentados e pensionistas oriundos do Quadro do Magistério.

Parágrafo 2º—Efetuado o posicionamento do servidor na forma estabelecida neste artigo, os pontos residuais serão computados para os efeitos do artigo 22 da lei nº 3.801, de 02/12/91. (Revogado pela Lei nº 8.346/2007)

Artigo 24 – Fica acrescido o inciso IV ao artigo 23 da Lei nº 3.801, de 02/12/91, com a seguinte redação:

“IV – 150 (cento e cinquenta) pontos pela conclusão do Curso de Administração Pública Municipal, promovido pela Administração.”

Artigo 25 – Fazem parte integrante desta lei os Anexos, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII bem como suas respectivas Tabelas.

Artigo 26 – As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 27 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário,

especialmente as disposições em contrário da lei nº 3.801, de 2 de dezembro de 1991.

17

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 1992, 338º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

(Prefeito Municipal)

Clineu Ferreira

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Leuvijildo Gonzales Filho

(Secretário de Governo)

Hélder Leal da Costa

(Secretário da Administração)

Luiz Christiano Leite da Silva

(Secretário de Planejamento e Administração Financeira)

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

Naor de Camargo

(Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo.)

C

C

Classificações: Funcionalismo Público

Ementa: Institui Quadros Específicos e Grupos Ocupacionais da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências

ANEXO I

TABELA "B"

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - QUADRO DA PREFEITURA

CARGO - DENOMINAÇÃO	QTDE	CL VC	JOR HS
AJUDANTE GERAL	285	OP01 OP05 OP7	40 (Alterado pelas Leis n.ºs <u>4.816/95</u> e <u>2.572/11</u>)
SERVENTE	391	OP01	40
VIGIA	214	OP01	40
ZELADOR	90	OP01	40
ABASTECEDOR DE VEÍCULOS	5	OP02	40
JARDINEIRO	45	OP02	40
MERENDEIRA	194	OP02	40
OPERADOR DE UTILIDADES	11 16	OP02	40 (Alteração dada pela Lei n.º <u>4.545/1994</u>)
TRATADOR DE ANIMAIS	19 24	OP02	40 (Alteração dada pela Lei n.º <u>4.545/1994</u>)
ASCENSORISTA	4	OP03 OP06 OP07	40 (Alteração dada pelas Leis n.ºs <u>4.816/1995</u> e <u>10.332/2014</u>)
INSPECTOR DE ALUNOS	20 20 11 15 25 283	OP03	40 (Alterado pelas Leis n.ºs <u>4.545/1994</u> , <u>6.123/2000</u> , <u>6.218/2001</u> , <u>4.322</u>)
AGENTE SANITÁRIO	30 45 55	OP05	40 (Alterado pelas Leis n.ºs <u>2.572/11</u> e <u>10.332/10</u>)
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	10	OP05	40
AJUOANTE DE SERVIÇOS	51	OP05	40
BORRACHEIRO	4	OP05	40
LAVADOR / LUBRIFICADOR	10	OP05	40
CALCETEIRO	6	OP06	40
CARPINTEIRO	31 35	OP06	40 (Alteração dada pela Lei n.º <u>4.545/1994</u>)
ELETRICISTA	19 22 17 20	OP06	40 (Alterado pelas Leis n.ºs <u>4.545/1994</u> , <u>6.123/2000</u> e <u>2.792/2011</u>)
ELETRICISTA VEÍCULOS	5	OP06	40
ENCANAADOR	10 12 5 10	OP06	40 (Alterado pelas Leis n.ºs <u>4.545/1994</u> , <u>6.123/2000</u> e <u>10.142/2012</u>)
FERREIRO	1	OP06	40
FUNILEIRO	12	OP06	40
MARCENEIRO	1 03	OP06	40 (Alteração dada pela Lei n.º <u>4.545/1994</u>)
MECÂNICO	9	OP06	40
MOTORISTA	51	OP06 OP10 OP11	40 (Classe de vencimentos alterada pelas Leis n.ºs <u>4.816/95</u> e <u>2.572/11</u>)
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS MOTORISTA	67	OP06 OP10 OP11	40 (Renomeado pela Lei n.º <u>2.572/11</u>) (Classe de vencimentos alterada pelas Leis n.ºs <u>4.816/95</u> e <u>2.572/11</u>)
OFICIAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	41	OP06	40
OPERADOR DE MÁQUINAS	11 13 07 15 30	OP06	40 (Alterado pelas Leis n.ºs <u>4.503/94</u> , <u>6.123/01</u> , <u>2.572/11</u> e <u>2.792/11</u>)
PEDREIRO	110 118	OP06	40 (Alteração dada pela Lei n.º <u>4.545/1994</u>)
PINTOR	26 28	OP06	40 (Alteração dada pela Lei n.º <u>4.545/1994</u>)
REPARADOR DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	2 4	OP06	40 (Alterado pela Lei n.º <u>2.722/2011</u>)
SOLDADOR	1 04	OP06	40 (Alteração dada pela Lei n.º <u>4.545/1994</u>)
TORNEIRO MECÂNICO	1	OP06	40
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	1	OP07	40
MOTORISTA ESPECIALIZADO MOTORISTA	72 87	OP07 OP11	40 (Quantidade alterada dada pelas Leis n.ºs <u>4.545/1994</u>) (Classe de vencimentos alterada pelas Leis n.ºs <u>4.816/95</u> e <u>2.572/11</u>)
MOTORISTA ESPECIALIZADO DE VEÍCULOS PESADOS			
MOTORISTA	38	OP07 OP11	40 (Classe de vencimentos alterada pela Lei n.º <u>4.816/95</u>) (Renomeado para Oficial Motorista)
OFICIAL CALCETEIRO	1	OP07	40
OFICIAL CARPINTEIRO	1 11	OP07	40 (Alteração dada pela Lei n.º <u>4.545/1994</u>)
OFICIAL ELETRICISTA	1 11	OP07	40 (Alteração dada pela Lei n.º <u>4.545/1994</u>)
OFICIAL ELETRICISTA VEÍCULOS	3	OP07	40
OFICIAL ENCANAADOR	1 11	OP07	40 (Alteração dada pela Lei n.º <u>4.545/1994</u>)
OFICIAL FERREIRO	2	OP07	40
OFICIAL FUNILEIRO	8	OP07	40
OFICIAL MARCENEIRO	7	OP07	40
OFICIAL MECÂNICO	13	OP07	40

OFICIAL PEDREIRO	± 11	OP07	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
OFICIAL PINTOR	1	OP07	40
OFICIAL PINTOR LETRISTA	± 10	OP07	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
OFICIAL PINTOR VEÍCULOS	3	OP07	40
OFICIAL VIDRACEIRO	1		40 (Cargo criado pela Lei nº 4.545/1994)

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º da Lei de ___/___/___

TABELA "A"

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - QUADRO DA PREFEITURA

CARGO - DENOMINAÇÃO	QTDE	CL	JOR
	AT	VC	HS
SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO II	± 03	AD16	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º da Lei de ___/___/___

TABELA "A"

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - QUADRO DA PREFEITURA

CARGO - DENOMINAÇÃO	QTDE	CL	JOR
	AT	VC	HS
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	63 113 59 50 120 300 400 500 600 750 000 950	AD01	40 (Alterado pelas Leis nºs 4.502/94, 9.329/97, 6.392/01, 7.953/06, 8.323)
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	152 192	AD02	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	17 25	AD02	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
AGENTE DE VIG. SANITÁRIA I	16	AD03	40
AGENTE SOCIAL	30	AD03	40
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	225 255	AD03	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
DESENHISTA COPISTA	2	AD03	40
FOTÓGRAFO	1	AD03	40
REGENTE MATERNAL	32	AD03	40
DESENHISTA	6 8	AD04	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
AGENTE DE VIG. SANITÁRIA II	1	AD05	40
ALMOXARIFE I	12 15	AD05	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
AUX. DE FISCALIZAÇÃO	40	AD05	40
FISCAL DE OBRAS I	7	AD05	40
TELEFONISTA TELEFONISTA ATENDENTE	13 16 26 71 80	AD05	30 (Quantidade de cargos alterada pelas Leis nºs 4.545/1994, 9.132/2010, ATEND. CONSULT. DENÁRIO)
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	17 05 15 54 70 90	AD06	40 (Alterado pelas Leis nºs 4.502/94, 9.329/97, 6.400/01, 7.953/06 e 10.142/10) (A ser substituído em 4)
AUXILIAR DE SAÚDE	49	AD06	40
TEC. DE RAIOS X	4	AD06	20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	402	AD07	40
ALMOXARIFE II	6	AD08	40
AUX. TEC. EM FISIOTERAPIA	1	AD08	40
DESENHISTA PROJETISTA	1	AD08	40
FISCAL DE ABASTECIMENTO	15 19	AD08	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
FISCAL DE SERVIÇOS I	4 22	AD08	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I	203 220	AD08	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	11 12 15	AD09	40 (Alterado pelas Leis nºs 4.365/92 e 9.573/11)
AGENTE RECREAÇÃO LAZER	4	AD09	40
COMPRADOR I	2 3	AD09	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
FISCAL DE OBRAS II	29 37	AD09	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA	12 22	AD09	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
FISCAL DE SERVIÇOS II	12 16	AD09	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
TÉCNICO DE AGRIMENSURA I	4 09	AD09	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
TREINADOR ESPORTIVO	10	AD09	40
FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS	4	AD10	40
COMPRADOR II	9 11	AD11	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO II	76 96	AD11	40 (Alteração dada pela Lei nº 4.545/1994)
SECRETARIA ESCOLAR			
SECRETÁRIO DE ESCOLA	5 10 16 30 40 50	AD11	40 (Quantidade de cargos alterada pelas Leis nºs 9.120/98, 9.330/99, 6.323)
TÉCNICO DE ALIMENTOS I	2	AD11	40

TÉCNICO DE LICITAÇÕES I	± 06	AD11	40 (Alteração dada pela Lei n° 4.545/1994)
TÉCNICO DE TRAFEGO	2	AD11	40
TÉCNICO LAB. ANAL. CLINICAS I	18	AD11	40
TÉCNICO SEGURANÇA TRAB. I	± + ± 6 7	AD11	40 (Alterado pelas Leis n°s 4.503/94, 5.329/97, 8.348/07 e 10.590/13)
TÉCNICO DE ALIMENTOS II	1	AD12	40
TÉCNICO AGRIMENSURA II	24	AD12	40
TÉCNICO LAB. ANAL. CLINICAS II	1	AD12	40
TÉCNICO DE SEGURANÇA TRAB. II	1	AD12	40
AGENTE ADMINISTRATIVO	16	AD13	40
FISCAL DE TRIBUTOS I	17	AD13	40
FISCAL DE TRIBUTOS II	+ 13	AD14	40 (Alteração dada pela Lei n° 4.545/1994)
SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO I	39	AD14	40

ANEXO I

A que se refere do artigo 1° da Lei de ___/___/___

TABELA "B"

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - QUADRO DA PREFEITURA

CARGO - DENOMINAÇÃO	QTDE	CL	JOR
			VC HS
OFICIAL SERRALHEIRO	± 08	OP07	40 (Alteração dada pela Lei n° 4.545/1994)
OFICIAL SOLDADOR	± 04	OP07	40 (Alteração dada pela Lei n° 4.545/1994)
OFICIAL MECÂNICO DE MAQUINAS PESADAS	± 03	OP08	40 (Alteração dada pela Lei n° 4.545/1994)
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	±± 36	OP08	40 (Alteração dada pela Lei n° 4.545/1994)
OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULDS	1	OP10	40
OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	±± 157	OP10	40 (Alteração dada pela Lei n° 4.545/1994)
MESTRE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	18	OP11	40
MESTRE DE OBRAS	±±	OP11	40 (Alteração dada pela Lei n° 4.545/1994)

ANEXO I

TABELA "C"

A que se refere o artigo 1° da Lei de ___/___/1992

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR - QUADRO DA PREFEITURA

CARGO - DENOMINAÇÃO	QTDE	CL	JOR
			VC HS
BIOMÉDICO I	±± 06	TS02	30 (Alterado pelas Leis n°s 7.614/95 e 9.873/11)
CIRURGIÃO DENTISTA I	120	TS02	20
ENFERMEIRO DO TRABALHO I	1	TS02	30
ENFERMEIRO I	66	TS02	30
MÉDICO DD TRABALHO I	6	TS02	20
MÉDICO I	231	TS02	20
MÉDICO VETERINÁRIO I	2	TS02	20
MÉDICO VETERINÁRIO DE ZOOSES I	4	TS02	20
ANALISTA DE SISTEMAS I	12	TS03	40
ASSISTENTE SOCIAL I	31	TS03 TS06	40 (Alteração dada pela Lei n° 4.755/1995) (Ver Leis n°s 4.502/94)
BIBLIOTECARIO I	7	TS03	40
BIÓLOGO I	5	TS03	40
CONTADOR I	2	TS03	40
FARMACEUTICO I	1	TS03	30
GEÓLOGO I	1	TS03	40
MUSEÓLOGO I	1	TS03	40
NUTRICIONISTA I	2	TS03 TS06 TS14	40 (Alterada pelas Leis n° 4.816/95 e 10.958/14)
PSICÓLOGO I	±± 01 ±± 06 56	TS03 TS06 TS11 TS14	40 (Alteração da quantidade de cargos dada pelas Leis n°s 4.503/94)
TÉCNICO DE ESPORTES I	±± 01 ±± 04 ±± 55	TS03	40 (Alterado pelas Leis n°s 4.062/92, 4.341/96, 5.329/97 e 9.873/11)
TECNÓLOGO MECÂNICO I	1	TS03	40
TÉCNICO RECREAÇÃO E LAZER I	7	TS03	40
ADVOGADO I	35	TS04	40
ARQUITETO I	± ± 18 TS04 TS10 TS15		40 (Quantidade de cargos alterada pelas Leis n°s 4.503/94 e 4.502/94)
ENGENHEIRO CIVIL I	25	TS04	40 (Ver Leis n°s 4.816/95 e 10.726/14)
ENGENHEIRO SANITARISTA I	1 TS04 TS10 TS15		40 (Alterada pelas Leis n°s 4.816/95 e 10.726/14)

ENGENHEIRO AGRÔNOMO I	02 03 08	TS04 TS10 TS15	40 (Quantidade de cargos alterada pelas Leis n°s <u>4.573/11</u> e <u>4.717/11</u>)
ENGENHEIRO ELETRICISTA I	02 05 08	TS04 TS10 TS15	40 (Quantidade de cargos alterada pelas Leis n°s <u>4.573/11</u> e <u>4.739/11</u>) (Clas)
ENGENHEIRO MECÂNICO I	1	TS04 TS10 TS15	40 (Alterada pelas Leis n°s <u>4.816/95</u> e <u>10.729/14</u>)
ENGENHEIRO SEGURANÇA TRABALHO I	1	TS04 TS10 TS15	40 (Alterada pelas Leis n°s <u>4.816/95</u> e <u>10.729/14</u>)
BIOMÉDICO II	1	TS05	40
CIRURGIÃO DENTISTA II	1	TS05	40
ENFERMEIRO DO TRABALHO II	1	TS05	40
ENFERMEIRO II	1	TS05	40
MÉDICO DO TRABALHO II	1	TS05	40
MÉDICO II	1	TS05	40
MÉDICO VETERINÁRIO II	1	TS05	20
MÉDICO VETERINÁRIO DE ZOOSES II	1	TS05	30
ANALISTA DE SISTEMAS II	1	TS06	30
ASSISTENTE SOCIAL II	± 19	TS06 TS09	30 (Alteração dada pela Lei n° <u>4.545/1994</u>) (Alteração dada pela :
BIBLIOTECÁRIO II	1	TS06	20
BIÓLOGO II	1	TS06	20
CONTADOR II	1	TS06	20
FARMACEUTICO II	1	TS06	30
GEÓLOGO II	1	TS06	20
MUSEÓLOGO II	1	TS06	40
NUTRICIONISTA II	1	TS06 TS11	40 (Alteração dada pela Lei n° <u>4.816/1995</u> ;
PSICÓLOGO II	± 04	TS06 TS09	20 (Alteração dada pelas Leis n°s <u>4.545/1994</u> e <u>4.474/1994</u>);
TÉCNICO DE ESPORTES II	± 11	TS06	40 (Alteração dada pela Lei n° <u>4.545/1994</u>)
TECNÓLOGO MECÂNICO II	1	TS06	40
TÉCNICO RECREAÇÃO E LAZER II	± 9	TS06	40 (Alteração dada pela Lei n° <u>4.545/1994</u>)

ANEXO I

TABELA "C"

A que se refere o artigo 1° da Lei de ___/___/1992

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR - QUADRO DA PREFEITURA

CARGO - DENOMINAÇÃO	QTDE	CL	JOR
		VC	HS
ADVOGADO II	1	TS07	40
ARQUITETO II	1	TS07	40
ENGENHEIRO CIVIL II	1	TS07	40
ENGENHEIRO SANITARISTA II	1	TS07	40
ENGENHEIRO AGRÔNOMO II	1	TS07	40
ENGENHEIRO ELETRICISTA II	1	TS07	40
ENGENHEIRO MECÂNICO II	1	TS07	40
ENGENHEIRO SEG. TRABALHO II	1	TS07	40

ANEXO I

TABELA "D"

A que se refere o artigo 1° da Lei de ___/___/1992

GRUPO OCUPACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL - QUADRO DA PREFEITURA

CARGO - DENOMINAÇÃO	QTDE	CL	JOR
		VC	HS
GUARDA MUNICIPAL	205	GM01	40
GUARDA MUNICIPAL/CLASSE ESPECIAL	± 16	GM02	40 (Alteração dada pela Lei n° <u>4.545/1994</u>)
GUARDA MUNICIPAL/CLASSE DISTINTA	± (8)	GM03	40 (Alteração dada pela Lei n° <u>4.545/1994</u>)
SUB-INSPECTOR	± 03(4)	GM04	40 (Alteração dada pela Lei n° <u>4.545/1994</u>) (Acrescido pela Lei n° <u>4.130/2002</u> ;
INSPECTOR	2	GM05	40

ANEXO II

TABELA "A"

A que se refere o artigo 1° da Lei de ___/___/1992

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - QUADRO DO SAAE

CARGO - DENOMINAÇÃO	QTDE	CL	JOR
		VC	HS

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	± 2 7 27 52 62 131	AD01	40	(Alterado pelas Leis n.ºs 4.332/01, 7.627/05, 8.348/07, 8.534/08, 2.112)
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	24	AD02	40	
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	1	AD02	40	
OPERADOR DE REDE	3	AD02	40	
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	44	AD03	40	
DESENHISTA COPISTA	1	AD03	40	
DESENHISTA	2	AD04	40	
LABRATORISTA	4	AD04 AD05 OP10	40	(Alterado pelas Leis n.ºs 4.916/95 e 10.129/2012)
ALMOXARIFE I	1	AD05	40	
TELEFONISTA	± 13	AD05	30	(Alterado pela Lei n.º 10.761/13)
ALMOXARIFE II	1	AD08	40	
DESENHISTA PROJETISTA	1	AD08	40	
FISCAL DE SANEAMENTO I	± 15 17 26	AD08	40	(Alterado pelas Leis n.ºs 7.627/05, 8.348/07 e 10.101/13)
OFICIAL DE ADMINIST. I	60	AD08	40	
COMPRADOR I	1	AD09	40	
FISCAL DE SANEAMENTO II	1	AD09	40	
TÉCNICO DE AGRIMENSURA I	2	AD09	40	
COMPRADOR II	1	AD11	40	
OFICIAL DE ADMINIST. II	34	AD11	40	
TÉCNICO QUÍMICO I	6	AD11 AD12 OP14	40	(Alterado pelas Leis n.ºs 4.916/95 e 10.129/2012)
TÉCNICO SEGURANÇA TRAB. I	± 2 4 8	AD11	40	(Alterado pelas Leis n.ºs 8.719/98, 8.348/07 e 9.572/11)
TÉCNICO DE AGRIMENSURA II	1	AD12	40	
TÉCNICO QUÍMICO II	1	AD12	40	(Cargo extinto pela Lei n.º 10.129/2012)
TÉCNICO SEGURANÇA TRAB. II	1	AD12	40	
AGENTE ADMINISTRATIVO	9	AD13	40	
SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO I	21	AD14	40	

ANEXO II

TABELA "B"

A que se refere o artigo 1º da Lei de ___/___/1992

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - QUADRO DO SAAE

CARGO - DENOMINAÇÃO	QTDE	CL	JOR	
			VC	HS
AJUDANTE GERAL	76	OP01	40	
SERVEANTE	18	OP01	40	
VIGIA	28	OP01	40	
ZELADOR	1	OP01	40	
CONSERVADOR DE ESGOTO	2	OP03	40	
OPERADOR DE RESERVATÓRIO	111	OP03 OP06 DP07	40	(Alterado pelas Leis n.ºs 4.816/95 e 9.572/11)
COZINHEIRA	7	OP04	40	
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	OP05	40	
AJUDANTE DE SERVIÇOS	± 74 83 136 269	OP05	40	(Alterado pelas Leis n.ºs 6.332/01, 7.627/05, 8.348/07 e 9.572/11)
ARMADOR	1	OP06	40	
CALCETEIRO	10	OP06	40	
CARPINTEIRO	2	OP06	40	
ENCANADOR	± 6 20 21 76	OP06	40	(Alterado pelas Leis n.ºs 6.332/01, 7.627/05, 8.348/07 e 9.572/11)
ENCANADOR DE INSTALAÇÃO DE REDE	23	OP06	40	
ENCANADOR DE MANUTENÇÃO DE REDE	9	OP06	40	
MECÂNICO	2	OP06	40	
MECÂNICO DE MANUT. GERAL	± 6 13 14	OP06	40	(Alterado pelas Leis n.ºs 7.627/05, 8.348/07 e 10.101/13)
MOTORISTA	3	OP06 OP10 OP11	40	(Classe de vencimentos alterada pelas Leis n.ºs 4.816/95 e 9.572/11)
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS MOTORISTA	8	OP06 OP10 DP11	40	(Classe de vencimentos alterada pelas Leis n.ºs 4.816/95 e 9.572/11) (P)
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	27	OP06	40	
OPERADOR DE MAQUINAS	12	OP06	40	
PEDREIRO	± 121 126	OP06	40	(Alterado pelas Leis n.ºs 6.332/01 e 9.572/11)
PINTOR	3	OP06	40	
PITOMETRISTA	1	OP06	40	
SOLDADOR	1	OP06	40	
SONDADOR	5	OP06	40	
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO GERAL	1	OP07	40	
MOTORISTA ESPECIALIZADO MOTORISTA	44	OP07 OP11	40	(Classe de vencimentos alterada pela Lei n.º 4.816/95) (Renomeado pela
MOTORISTA ESPECIALIZADO DE VEÍCULOS PESADOS				
MOTORISTA	18	OP07 OP11	40	(Classe de vencimentos alterada pela Lei n.º 4.816/95) (Renomeado pela
OFICIAL ARMADOR	1	OP07	40	
OFICIAL CALCETEIRO	1	OP07	40	
OFICIAL CARPINTEIRO	1	OP07	40	

OFICIAL ENCANADOR	1	OP07	40
OFICIAL ENCANADOR DE INSTALAÇÃO DE REDE	20	OP07	40
OFICIAL ENCANADOR DE MANUTENÇÃO DE REDE	11	OP07	40
OFICIAL MECÂNICO	3	OP07	40
OFICIAL MECÂNICO DE MANUTENÇÃO GERAL	4	OP07	40
OFICIAL OPERADOR DE ESTAÇÃO OE TRATAMENTO	13	OP07	40
OFICIAL PEDREIRO	1	OP07	40
OFICIAL PINTOR	1	OP07	40
OFICIAL PITOMETRISTA	1	OP07	40
OFICIAL SOLDADOR	2	OP07	40
OFICIAL SONDAADOR	2	OP07	40
OPERADOR MAQUINAS PESADAS	+ 15	OP08	40 (Alterado pelas Leis n.ºs 5.322/01 e 10.721/13)
OFICIAL AFERIDOR HIDROMETRISTA	2	OP09	40
OFICIAL ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO GERAL	2	OP09	40
OFICIAL DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE	5	OP10	40
OFICIAL OE MANUTENÇÃO OE VEICULOS	1	OP10	40
OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	9	OP10	40
MESTRE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3	OP11	40

ANEXO II

TABELA "B"

A que se refere o artigo 1º da Lei de ___/___/1992
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - QUADRO DO SAAE

CARGO - DENOMINAÇÃO	QTDE	CL	JOR
			VC HS
MESTRE DE OBRAS	+ 9	OP11	40 (Alterado pelas Leis n.ºs 5.322/01 e 10.721/13)
MESTRE DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE	+ 13	OP12	40 (Alterado pela Lei n.º 10.721/13)
MESTRE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRAULICA	1	OP12	40

ANEXO II

TABELA "C"

A que se refere o artigo 1º da Lei de ___/___/1992
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR - QUADRO DO SAAE

CARGO - DENOMINAÇÃO	QTDE	CL	JDR
			VC HS
CIRURGIÃO DENTISTA I	1	TS02	20
MÉDICO DO TRABALHO I	1	TS02	20
ANALISTA DE SISTEMAS I	01 02 03 06	TS03	40 (Alterado pelas Leis n.ºs 5.322/01, 2.572/11 e 10.721/13)
CONTADOR I	+ 3	TS03	40 (Alterado pelas Leis n.ºs 2.621/05 e 10.721/14)
GEÓLOGO I	1	TS03	40
TECNÓLOGO MECÂNICO I	1	TS03	40
ADVOGADO I	3	TS04	40
ENGENHEIRO DE SANEAMENTO I	+ 13	TS04 TS10 TS15	40 (Quantidade de cargos alterada pelas Leis n.ºs 5.712/02 e 2.572/11) (C)
ENGENHEIRO ELETRICISTA I	2	TS04 TS10 TS15	40 (Alterada pelas Leis n.ºs 4.314/95 e 10.720/14)
ENGENHEIRO MECÂNICO I	1	TS04 TS10 TS15	40 (Alterada pelas Leis n.ºs 4.314/95 e 10.720/14)
ENGENHEIRO OE SEG. TRABALHO I	1	TS04 TS10 TS15	40 (Alterada pelas Leis n.ºs 4.314/95 e 10.720/14)
CIRURGIÃO DENTISTA II	1	TS05	20
MÉDICO OO TRABALHO II	1	TS05	20
ANALISTA DE SISTEMAS II	1	TS06	40
CONTADOR II	1	TS06	40
GEÓLOGO II	1	TS06	40
TECNÓLOGO MECÂNICO II	1	TS06	40
ADVOGADO II	1	TS07	40
ENGENHEIRO DE SANEAMENTO II	1	TS07	40
ENGENHEIRO ELETRICISTA II	1	TS07	40
ENGENHEIRO MECÂNICO II	1	TS07	40
ENGENHEIRO SEG. TRABALHO II	1	TS07	40

ANEXO III

TABELA "A"

A que se refere o artigo 4º da Lei de ___/___/1992
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Cl. Vc.	1	2	3	4	5	6	7	8	9
AD01	277.712,98	286.044,37	294.375,76	302.707,15	311.038,54	319.369,93	327.701,32	336.032,71	344.364,10
AD02	303.842,68	312.957,96	322.073,24	331.188,52	340.303,80	349.419,08	358.534,36	367.649,64	376.764,92
AD03	363.026,36	373.917,15	384.807,94	395.698,73	406.589,52	417.480,31	428.371,10	439.261,90	450.152,69
AD04	416.530,01	429.025,91	441.521,81	454.017,71	466.513,61	479.009,51	491.505,41	504.001,31	516.497,21
AD05	450.444,85	463.958,20	477.471,54	490.984,89	504.498,23	518.011,58	531.524,92	545.038,27	558.551,61
AD06	472.171,88	486.306,14	500.470,39	514.634,65	528.798,91	542.963,16	557.127,42	571.291,67	585.455,93
AD07	509.915,67	525.213,14	540.510,61	555.808,08	571.105,55	586.403,02	601.700,49	616.997,96	632.295,43
AD08	525.531,42	541.297,36	557.063,31	572.829,25	588.595,19	604.361,13	620.127,08	635.893,02	651.658,96
AD09	630.627,29	649.546,11	668.464,93	687.383,75	706.302,56	725.221,38	744.140,20	763.059,02	781.977,84
AD10	664.989,48	684.939,16	704.888,85	724.838,53	744.788,22	764.737,90	784.687,59	804.637,27	824.586,96
AD11	705.712,10	726.883,46	748.054,83	769.226,19	790.397,55	811.568,92	832.740,28	853.911,64	875.083,00
AD12	786.153,64	809.738,25	833.322,86	856.907,47	880.492,08	904.076,69	927.661,30	951.245,90	974.830,51
AD13	1.016.994,08	1.047.503,90	1.078.013,72	1.108.523,55	1.139.033,37	1.169.543,19	1.200.053,01	1.230.562,84	1.261.072,66
AD14	1.105.884,10	1.139.060,62	1.172.237,15	1.205.413,67	1.238.590,19	1.271.766,72	1.304.943,24	1.338.119,76	1.371.296,28
AD15	1.139.001,93	1.173.171,99	1.207.342,05	1.241.512,10	1.275.682,16	1.309.852,22	1.344.022,28	1.378.192,34	1.412.362,39
AD16	1.238.590,19	1.275.747,90	1.312.905,60	1.350.063,31	1.387.221,01	1.424.378,72	1.461.536,42	1.498.694,13	1.535.851,84

ANEXO III

TABELA "B"

A que se refere o artigo 4º da Lei

de __/__/1992

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

TABELA DE VENCIMENTOS - Base : 31/05/92

Cl. Vc.	1	2	3	4	5	6	7	8	9
OP01	243.796,44	251.110,33	258.424,23	265.738,12	273.052,01	280.365,91	287.679,80	295.555,85	302.869,74
OP02	262.534,92	270.410,97	278.287,02	286.163,06	294.039,11	301.915,16	309.791,21	317.667,25	325.543,30
OP03	303.842,68	312.957,96	322.073,24	331.188,52	340.303,80	349.419,08	358.534,36	367.649,64	376.764,92
OP04	335.276,49	345.334,78	355.393,08	365.451,37	375.509,67	385.567,96	395.626,26	405.684,55	415.742,85
OP05	345.894,32	356.271,15	366.647,98	377.024,81	387.401,64	397.778,47	408.155,30	418.532,13	428.908,96
OP06	399.509,71	411.495,00	423.480,29	435.465,58	447.450,88	459.436,17	471.421,46	483.406,75	495.392,04
OP07	451.375,94	464.917,22	478.458,50	491.999,77	505.541,05	519.082,33	532.623,61	546.164,89	559.706,17
OP08	496.973,61	511.882,82	526.792,03	541.701,23	556.610,44	571.519,65	586.428,86	601.338,07	616.247,28
OP09	499.645,66	514.635,03	529.624,40	544.613,77	559.603,14	574.592,51	589.581,88	604.571,25	619.560,62
DP10	541.365,48	557.606,44	573.847,41	590.088,37	606.329,34	622.570,30	638.811,27	655.052,23	671.293,20
OP11	641.582,05	660.829,51	680.076,97	699.324,43	718.571,89	737.819,36	757.066,82	776.314,28	795.561,74
OP12	705.704,44	726.875,57	748.046,71	769.217,84	790.388,97	811.560,11	832.731,24	853.902,37	875.073,51

ANEXO III

TABELA "C"

A que se refere o artigo 4º da Lei de ___/___/1992

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR

TABELA DE VENCIMENTOS - Base : 31/05/92

Cl.Vc.	1	2	3	4	5	6	7	8	9
TS01	995.305,66	1.025.164,83	1.055.024,00	1.084.883,17	1.114.742,34	1.144.601,51	1.174.460,68	1.204.319,85	1.234.179,02
TS02	1.028.035,19	1.058.876,25	1.089.717,30	1.120.558,36	1.151.399,41	1.182.240,47	1.213.081,52	1.243.922,58	1.274.763,64
TS03	1.185.884,10	1.139.060,62	1.172.237,15	1.205.413,67	1.238.590,19	1.271.766,72	1.304.943,24	1.338.119,76	1.371.296,28
TS04	1.125.942,15	1.159.720,41	1.193.498,68	1.227.276,94	1.261.055,21	1.294.833,47	1.328.611,74	1.362.390,00	1.396.168,27
TS05	1.151.399,41	1.185.941,39	1.220.483,37	1.255.025,36	1.289.567,34	1.324.109,32	1.358.651,30	1.393.193,29	1.427.735,27
TS06	1.238.590,19	1.275.747,90	1.312.905,60	1.350.063,31	1.387.221,01	1.424.378,72	1.461.536,42	1.498.694,13	1.535.851,84
TS07	1.261.055,21	1.298.886,87	1.336.718,52	1.374.550,18	1.412.381,84	1.450.213,49	1.488.045,15	1.525.876,80	1.563.708,46

ANEXO III

TABELA "D"

A que se refere o artigo 4º da Lei de ___/___/1992

GRUPO OCUPACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTOS - Base : 31/0592

Cl.Vc.	1	2	3	4	5	6	7	8	9
GM01	271.871,64	279.203,79	287.335,94	295.468,09	303.600,24	311.732,39	319.864,54	327.996,68	336.128,83
GM02	372.085,03	383.247,58	394.410,13	405.572,68	416.735,23	427.897,78	439.060,34	450.222,89	461.385,44
GM03	473.098,39	487.291,34	501.484,29	512.677,25	529.870,20	544.063,15	558.256,10	572.449,05	586.642,00
GM04	574.109,33	591.332,61	608.555,89	625.779,17	643.002,45	660.225,73	677.449,01	694.672,29	711.895,57
GM05	675.128,87	695.382,74	715.636,60	735.890,47	756.144,33	776.398,20	796.652,07	816.905,93	837.159,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - PLANO DE CARREIRAS

QUADRO DE LEGENDAS DOS ANEXOS DE IV A X

CARGOS, CARREIRAS E CATEGORIAS FUNCIONAIS

OBS: OS ANEXOS DE "IV" A "X" SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ANEXO XI

I - São atribuições gerais dos funcionários públicos ocupantes dos cargos criados por esta Lei, além das que lhes cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de funcionário público:

1. Executar as atribuições típicas do seu cargo e os trabalhos de que fer encumbido de forma eficaz e eficiente;

2. Executar as tarefas afins e complementares a suas atribuições típicas;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 051/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de servente, vigia e zelador em cargo de auxiliar de serviços operacionais; extingue cargos de provimento por acesso e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos, atualmente vagos:

I – 409 (quatrocentos e nove) cargos de Servente;

II – 162 (cento e sessenta e dois) cargos de Vigia;

III – 53 (cinquenta e três) cargos de Zelador.

Art. 2º Os demais cargos de Servente, Vigia e Zelador, criados através da Lei nº 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, ficam transformados em cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a serem extintos na vacância.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais tem a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido o requisito e alterada a forma de provimento dos cargos de Almoxarife I e Mestre de Obras, prevista na Lei nº 3.971, de 24 de Julho de 1992, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos, de provimento por acesso, descritos no Anexo III desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Verificamos que este PL dispõe sobre a alteração de súmula de atribuições, extinção e transformação de cargos, tais providências estão adstritas a competência para criação dos respectivos cargos.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é de competência privativa do Presidente da República leis que versem sobre a criação de cargos na administração direta e autárquica:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração”.

Por sua vez, o Legislador Municipal, em consonância com o disposto na Constituição Federal, fez constar na Lei Orgânica:

– “Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de março de 2015.

Renata Fogaça de Almeida Buria

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 51/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Servente, Vigia e Zelador em cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais; extingue cargos de provimento por acesso, e dá outras providências.

Conforme o-Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º, e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes PL 51/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Servente, Vigia e Zelador em cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais; extingue cargos de provimento por acesso, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição. (fls. 26/27)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 31 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

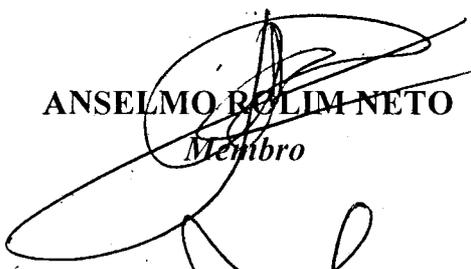
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 51/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Servente, Vigia e Zelador em cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais; extingue cargos de provimento por acesso, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de abril de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO BELIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

31

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 51/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Servente, Vigia e Zelador em cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais; extingue cargos de provimento por acesso, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de abril de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Junho de 2015.

Substitutivo nº 01 ao PL nº 51/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX- 055/2015

Processo nº 791/2015

EM

J. AO PROJETO

15 JUN. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 51/2015, que dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Servente, Vigia e Zelador em cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais; extingue cargos de provimento por acesso, e dá outras providências.

Primeiramente, destacamos que foi alterada a ementa da propositura visando adequar aos dispositivos incluídos neste substitutivo.

Deve-se registrar que os dispositivos apresentados nos artigos 1º a 7º da presente proposta visam adequar cargos do quadro da Prefeitura Municipal de Sorocaba – PMS, não havendo incidência de impacto financeiro ao erário. Já os artigos 8º e seguintes disciplinam cargos do quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

Confrontando-se com a proposta original, foram corrigidos os quantitativos de cargos vagos no artigo 1º, e que deverão ser extintos. Além disso, foi adicionado o cargo de Auxiliar de Serviços na transformação para Auxiliar de Serviços Operacionais (art. 2º). No artigo 4º, incluiu-se o cargo de Assistente de Almoxarife que, assim como os demais cargos desse artigo, não tem requisito para investidura, além de ser necessário alterar a forma de provimento, pois consta como sendo através de “acesso”.

O artigo 6º tem por objetivo corrigir falha na redação do PL nº 33/2015, que resultou na Lei nº 11.115, de 26 de Maio de 2015, que dispõe sobre a alteração de súmula de atribuições, extinção e transformação de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências. Cumpre-nos informar que na planilha de impacto orçamentário e declaração de atendimento à legislação orçamentária que acompanharam o PL nº 33/2015 já constava o cargo de Secretária Executiva com padrão CS7.

Já no artigo 7º, propõe-se alterar a nomenclatura do cargo de Agente Sanitário para Agente de Serviço Cemiterial, além de adequar as atribuições dos servidores às atuais necessidades dos cemitérios públicos.

No mais, o presente substitutivo também tem por objetivo incluir dispositivos visando à adequação de cargos do SAAE.

Registramos que propositura similar, relativa à transformação de cargos (arts. 3º e 9º), foi discutida e aprovada por esta Casa de Leis no Projeto de Lei nº 192/2014, convertido na Lei nº 10.835, de 20 de Maio de 2014. Esta reformulação tem por objetivo aprimorar a eficiência dos trabalhos da Administração Direta e Indireta, uma vez que não sendo a Administração Pública estática, mudanças ocorrem no decorrer do tempo, sendo necessários ajustes aqui pretendidos, o que permitirá a maior mobilidade dos servidores, visando atender com mais dinâmica as necessidades da Prefeitura.

Com relação aos cargos de Chefe de Departamento de Contencioso Geral e Legislativo e Chefe de Departamento de Execução Fiscal e Administrativo, a alteração no provimento e requisitos ampliará a possibilidade de que outros servidores organizem e chefiem os departamentos, não necessariamente um procurador jurídico.

A ampliação das funções gratificadas de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), e de Supervisor de Atendimento, faz-se necessária diante do aumento e melhorias no sistema operacional e de atendimento, assim como a ampliação dos cargos descritos no Anexo IX.

PROTÓCOLO GERAL

-12-JUN-2015-15:51-146712-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

11



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-055 /2015 – fls. 2.

Finalmente, propõe-se a extinção do cargo de Cozinheira devido a desnecessidade do serviço na Autarquia.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Aguardamos, portanto, o apoio dessa Ilustre Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

-12-Jun-2015-15:51-146712-2/8

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Extinção e transformação de cargos - Substitutivo



Prefeitura de SOROCABA

Substitutivo nº 01 ao PROJETO DE LEI nº 51/2015

(Dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos, de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura de Sorocaba, e que se encontram atualmente vagos:

I – 422 (quatrocentos e vinte e dois) cargos de Servente;

II – 164 (cento e sessenta e quatro) cargos de Vigia;

III – 54 (cinquenta e quatro) cargos de Zelador.

Art. 2º Os demais cargos de Auxiliar de Serviços, Servente, Vigia e Zelador, criados através da Lei nº 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, ficam transformados em cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a serem extintos na vacância.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais tem a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam estabelecidos o requisito e alterada a forma de provimento dos cargos de Almoхарife I, Assistente de Almoхарife e Mestre de Obras, previstos na Lei nº 3.802, de 4 de Dezembro de 1992, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos, de provimento por acesso, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, descritos no Anexo III desta Lei.

Art. 6º Fica reclassificado para CS7, o padrão de vencimento do cargo de Secretária Executiva, criado através da Lei nº 11.115, de 26 de Maio de 2015.

Art. 7º O cargo de Agente Sanitário passa a denominar-se Agente de Serviço Cemiterial, alterando-se a súmula de atribuições, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Ficam extintos os 7 (sete) cargos de Cozinheira, do Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 9º Os cargos de Vigia, Zelador, Conservador de Esgoto, Jardineiro, Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Lavador/Lubrificador e Operador de Reservatório, criados através das Leis nº 3.802 de 4 de Dezembro de 1991 e nº 8.348 de 27 de Dezembro de 2007, ficam transformados em cargos de Agente de Apoio de Saneamento, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente do SAAE, com a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidos no Anexo V desta Lei.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 10. Ficam alterados o provimento e requisito dos cargos de Chefe de Departamento de Contencioso Geral e Legislativo e Chefe de Departamento de Execução Fiscal e Administrativo, previstos na Lei de nº 9.895 de 28 de Dezembro de 2011, mantidas a quantidade, jornada, classe salarial, súmula de atribuições previstas, nos termos do Anexo VI desta Lei.

Art. 11. Ficam ampliado o número de vagas das funções gratificadas de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), criadas pela Lei de nº 9.895 de 28 de Dezembro de 2011, e o número de vagas das funções gratificadas de Supervisor de Atendimento, criadas pela Lei de nº 10.701 de 30 de Dezembro de 2013, na forma prevista no Anexo VII desta Lei, mantidos a jornada, classe salarial, súmula de atribuições, requisitos e provimento previstos.

Art. 12. Fica alterado o requisito do cargo de Fiscal de Obras de Saneamento, criado pela Lei de nº 10.701 de 30 de Dezembro de 2013, na forma prevista no Anexo VIII desta Lei, mantidos a quantidade, jornada, classe salarial, súmula de atribuições e provimento.

Art. 13. Fica ampliado o número de vagas, dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do SAAE, nos termos do Anexo IX.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO I

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Súmula de Atribuições:

Executar, sob supervisão, serviços de copa, de trabalhos de conservação, manutenção e de limpeza das instalações do prédio; executar serviços de portaria com abertura e fechamento de portas e portões; manter o controle de entrada e saída de pessoas e materiais e de fiscalização dos portões de acesso às áreas vedadas ao público; encaminhar pessoas aos locais a que se destinarem dentro da unidade em que estiver lotado; operar máquinas reprográficas, heliográficas e similares, fazendo ajustes necessários para reprodução de documentos diversos nas quantidades solicitadas, separando-os, ordenando-os e, se for o caso, encadernando-os; receber e entregar materiais, documentos e correspondências; zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados; executar outras tarefas compatíveis com sua especialização. Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica e, executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Jornada: 40 horas semanais

Classe de vencimentos: OP07

Requisito: Ensino Fundamental Incompleto

Provimento: Ingresso (extinto na vacância)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO II

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ALMOXARIFE I

Requisito: Ensino Médio

Provimento: Ingresso

ASSISTENTE DE ALMOXARIFE

Requisito: Ensino Médio

Provimento: Ingresso

MESTRE DE OBRAS

Requisito: Ensino Médio

Provimento: Ingresso



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

ANEXO III

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA CARGOS EXTINTOS

CARGO	PLANO CARREIRA	Vagas por Lei	Estatutário Nomeado	Vagas Disp.
ANALISTA DE SISTEMAS II	ACESSO	1	0	1
ARQUITETO II	ACESSO	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL II	ACESSO	19	0	19
BIBLIOTECÁRIO II	ACESSO	1	0	1
BIÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
BIOMÉDICO II	ACESSO	2	0	2
CIRURGIÃO DENTISTA II	ACESSO	1	0	1
CONTADOR II	ACESSO	1	0	1
ENFERMEIRO DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ENFERMEIRO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO AGRÔNOMO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO CIVIL II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO DE SEG. TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO ELETRICISTA II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO MECÂNICO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO SANITARISTA II	ACESSO	1	0	1
FARMACÊUTICO II	ACESSO	1	0	1
GEÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
MÉDICO DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
MÉDICO II	ACESSO	1	0	1
MUSEÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
NUTRICIONISTA II	ACESSO	1	0	1
PSICÓLOGO II	ACESSO	4	0	4
TÉCNICO DE ESPORTES II	ACESSO	11	0	11
TÉCNICO DE RECREAÇÃO E LAZER II	ACESSO	9	0	9
TECNÓLOGO MECÂNICO II	ACESSO	1	0	1
ALMOXARIFE II	ACESSO	6	0	6
SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO II	ACESSO	3	0	3
TÉCNICO DE ALIMENTOS II	ACESSO	1	0	1
TÉCNICO DE LAB. DE ANAL. CLÍNICAS II	ACESSO	1	0	1
TÉCNICO DE LICITAÇÕES I	ACESSO	6	0	6



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

TÉCNICO DE SEG. DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ASCENSORISTA	ACESSO	4	0	4
CALCETEIRO	ACESSO	2	0	2
FERREIRO	ACESSO	1	0	1
MARCENEIRO	ACESSO	3	0	3
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ACESSO	1	0	1
OFICIAL CALCETEIRO	ACESSO	1	0	1
OFICIAL CARPINTEIRO	ACESSO	11	0	11
OFICIAL ELETRICISTA	ACESSO	11	0	11
OFICIAL ENCANADOR	ACESSO	11	0	11
OFICIAL FERREIRO	ACESSO	2	0	2
OFICIAL MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ACESSO	3	0	3
OFICIAL PEDREIRO	ACESSO	40	0	40
OFICIAL PINTOR	ACESSO	11	0	11
OFICIAL PINTOR DE VEÍCULOS	ACESSO	3	0	3
OFICIAL SERRALHEIRO	ACESSO	8	0	8
OFICIAL SOLDADOR	ACESSO	4	0	4
SOLDADOR	ACESSO	4	0	4
FISCAL DE TRIBUTOS II	ACESSO	13	0	13
TOTAL		217	0	217



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

ANEXO IV

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

AGENTE DE SERVIÇO CEMITERIAL

Súmula de Atribuições:

Executar a preparação, abertura, fechamento e revestimento de sepulturas, jazigos e covas antes e após o sepultamento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado; efetuar o recebimento e acompanhamento dos sepultamentos, transportando-os e responsabilizando-se pela indicação do local exato do sepultamento; executar os sepultamentos, exumação de cadáveres e a remoção de ossos quando necessário; confeccionar placas e outros materiais afins com o objetivo de identificar sepulturas, covas e jazigos; confeccionar lajes para fechamento de gavetas de sepulturas e/ou jazigos; executar outras tarefas afins; zelar e realizar a limpeza e manutenção geral dos cemitérios; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica; atender ao público em geral.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

ANEXO V

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

AGENTE DE APOIO DE SANEAMENTO

Súmula de Atribuições:

Executar sob orientação as seguintes atribuições: Atuar no sistema de saneamento em atividades que exigem esforço físico, relacionadas com a operação de serviços e equipamentos, conservação e manutenção de sistemas de produção, controle de qualidade, abastecimento de água, coleta e disposição final de esgotos e drenagem. Executar abertura e/ou fechamento de valas, registros hidráulicos e atividades relativas à instalação, manutenção e prolongamento de redes de água, esgotos e drenagem. Auxiliar reformas e construções de poços de visita, caixas de areia e caixas de inspeção de esgoto e drenagem. Transportar equipamentos, materiais e ferramentas de serviços em geral. Coletar amostras em locais pré-determinados. Operar equipamentos diversos utilizados nos sistemas de saneamento. Efetuar supressão e restabelecimento de ligações de água, nos domicílios dos munícipes. Executar serviços de desinfecção e limpeza em redes e reservatórios. Efetuar serviços de guarda, limpeza, vigilância, manutenção e conservação de materiais, equipamentos, máquinas, veículos e próprios da Autarquia. Realizar lavagem, limpeza, lubrificação e conservação de veículos automotores de todos os tipos, marcas e tamanhos. Efetuar apoio em atividade de natureza elétrica, hidráulica, mecânica, hidrometria, pitometria, civil, reparos de pavimentos e passeio, jardinagem, sistema de drenagem, pintura, roçagem e realizar outras atividades nas áreas afins, observada a necessidade do serviço, cumprindo os procedimentos de trabalho e segurança. Trabalhar devidamente uniformizado ou com vestimentas e EPIs adequados ao local de atuação.

Jornada: 40 horas semanais

Classe de vencimentos: OP07

Requisito: Ensino fundamental

Provimento: Ingresso



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

ANEXO VI

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO GERAL E LEGISLATIVO:

Requisito: Ensino Superior

Provimento: Exclusivo de servidor, preferencialmente, Procurador Municipal.

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO:

Requisito: Ensino Superior

Provimento: Exclusivo de servidor, preferencialmente, Procurador Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

ANEXO VII

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

FUNÇÃO GRATIFICADA	DE	PARA
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	06	10
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E PRODUÇÃO (TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO)	11	17



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

ANEXO VIII

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

FISCAL DE OBRAS DE SANEAMENTO:

Requisito: Curso Técnico em Edificação de Obra e/ou Curso Técnico em Construção Civil



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

ANEXO IX

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

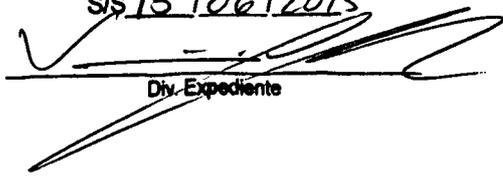
CARGO	DE	PARA
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO GERAL	14	18
TÉCNICO DE TRATAMENTO	79	87
ELETRICISTA	22	23
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	04
TÉCNICO QUÍMICO	06	08
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	131	161
BIÓLOGO	05	06
SOLDADOR	04	05
LABORATORISTA	07	12

Recebido na Div. Expediente

12 de junho de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões

SIS 1510612015



Div. Expediente

U

U

DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a criação de cargos, passo a informar que:

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Na hipótese de ocorrer a ampliação dos cargos disciplinados neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 1.843.303,67 (Um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e três reais e sessenta e sete centavos), para o exercício de 2015.

Na hipótese de ocorrer a ampliação dos cargos disciplinados neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 1.999.984,48 (Um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), para o exercício de 2016, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal.

Na hipótese de ocorrer a ampliação dos cargos disciplinados neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 2.169.983,16 (Dois milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), para o exercício de 2017, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal.

2. Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à **Lei nº 11.036**, de 22.12.2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015.

Tem compatibilidade com a **Lei nº 10.620**, de 14.11.2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014.

Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da **Lei nº 10.905**, de 23/07/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, em especial o artigo 9º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.





Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



Assim, declaro na competência de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Sorocaba, 10 de Junho de 2015.



ADHEMAR JOSÉ SPINELLI JUNIOR
Diretor Geral

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - AMPLIAÇÃO DE CARGOS

<u>DADOS FORNECIDOS PELO DAP:</u>	
Valor referente a Folha de Pagamento (com reajuste de 1% em Julho/2015)	R\$ 1.077.571,30
Valor do Encargos Incidentes sobre a Folha	R\$ 290.944,25
Somatória	R\$ 1.368.515,55

<u>DADOS ORÇAMENTÁRIOS - 2015</u>	
Receita Corrente Líquida - conforme LOA/2015	R\$ 216.029.000,00

<u>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE À AMPLIAÇÃO DO CARGO DE SUPERVISOR</u>	
Receita Corrente Líquida - LOA/2015	R\$ 216.029.000,00
Impacto Financeiro - fornecido pelo DAP	R\$ 1.368.515,55
IMPACTO EM %	0,63%

Tatiana Matucci Casagrande
Tatiana Matucci Casagrande
 Chefe do Depto. Financeiro
 CRC 1SP-246235/08





Prefeitura de
SOROCABA

Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - AMPLIAÇÃO DO CARGO DE SUPERVISOR

<u>DADOS FORNECIDOS PELO DAP:</u>		
Valor referente a Folha de Pagamento (com reajuste de 1% em Julho/2015)	R\$	373.848,91
Valor do Encargos Incidentes sobre a Folha	R\$	100.939,21
	<u>Somatória</u>	R\$ 474.788,12

<u>DADOS ORÇAMENTÁRIOS - 2015</u>	
Receita Corrente Líquida - conforme LOA/2015	R\$ 216.029.000,00

<u>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE À AMPLIAÇÃO DO CARGO DE SUPERVISOR</u>	
Receita Corrente Líquida - LOA/2015	R\$ 216.029.000,00
Impacto Financeiro - fornecido pelo DAP	R\$ 474.788,12
	IMPACTO EM % 0,22%


Tatiana Matucci Casagrande
Chefe do Depto. Financeiro
CRC 1SP-246235/08




**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



IMPACTO FINANCEIRO - AUMENTO DO CARGO DE SUPERVISOR

FOLHA DE PAGAMENTO - BASE MAIO/2015

DAP 01/06/2015

CARGO	Classe Salarial	Quantidade	VALOR
Supervisor de Atendimento	CS1 - R\$ 2.776,80	4	R\$ 11.107,20
Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto)	CS1 - R\$ 2.776,80	6	R\$ 16.660,80
TOTAL MENSAL			R\$ 27.768,00

IMPACTO FINANCEIRO ANUAL	R\$ 370.147,44
IMPACTO FINANCEIRO ANUAL - (reajuste 1%-julho/15)	R\$ 373.848,91

ENCARGOS	
Previdência (22%)	82.246,76
Saúde (5%)	18.692,45
TOTAL	100.939,21
IMPACTO FINANCEIRO %	
MÉDIA - FOLHA DE PAGAMENTO ANUAL	56.184.480,00
IMPACTO FINANCEIRO PREVISÃO ANUAL SOBRE A MÉDIA DA FOLHA	0,85


 Rosângela Dias Almeida Rodrigues
 Chefe de Departamento de
 Administração de Pessoal



IMPACTO FINANCEIRO - AMPLIAÇÃO DE CARGOS

FOLHA DE PAGAMENTO - BASE MAIO/2015

DAP 09/06/2015

CARGO	Classe Salarial	Quantidade	VALOR
Mecânico de Manutenção Geral	OP 08 - R\$ 1.315,86	4	R\$ 5.263,44
Técnico de Tratamento	OP 14 - R\$ 2.065,42	8	R\$ 16.523,36
Eletricista	OP 08 - R\$ 1.315,86	1	R\$ 1.315,86
Técnico em Informática	AD 12 - R\$ 2.065,69	2	R\$ 4.131,38
Técnico Químico	OP 14 - R\$ 2.065,42	2	R\$ 4.130,84
Auxiliar de Administração	AD 07 - R\$ 1.235,21	30	R\$ 37.056,30
Biólogo	TS 09 - R\$ 3.086,44	1	R\$ 3.086,44
Soldador	OP 08 - R\$ 1.315,86	1	R\$ 1.315,86
Laboratorista	OP 10 - R\$ 1.442,84	5	R\$ 7.214,20
TOTAL MENSAL			R\$ 80.037,68

IMPACTO FINANCEIRO ANUAL	R\$ 1.066.902,27
IMPACTO FINANCEIRO ANUAL - (reajuste 1%-julho/15)	R\$ 1.077.571,30

ENCARGOS	
Previdência (22%)	237.065,69
Saúde (5%)	53.878,56
TOTAL	290.944,25
IMPACTO FINANCEIRO %	
MÉDIA - FOLHA DE PAGAMENTO ANUAL	57.240.480,00
IMPACTO FINANCEIRO PREVISÃO ANUAL SOBRE A MÉDIA DA FOLHA	2,39

Rosângela Dias Almeida Rodrigues
Chefe de Departamento de
Administração de Pessoal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 051/2015
(Substitutivo nº 01)

A autoria do presente Substitutivo é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos, de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura de Sorocaba, e que se encontram atualmente vagos:

I – 422 (quatrocentos e vinte e dois) cargos de Servente;

II – 164 (cento e sessenta e quatro) cargos de Vigia;

III – 54 (cinquenta e quatro) cargos de Zelador.

Art. 2º Os demais cargos de Auxiliar de Serviços, Servente, Vigia e Zelador, criados através da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, ficam transformados em cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a serem extintos na vacância.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais tem a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam estabelecidos o requisito e alterada a forma de provimento dos cargos de Almojarife I, Assistente de Almojarife e Mestre de Obras, previstos na Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1992, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos, de provimento por acesso, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, descritos no Anexo III desta Lei.

Art. 6º Fica reclassificado para CS7, o padrão de vencimento do cargo de Secretária Executiva, criado através da Lei nº 11.115, de 26 de maio de 2015.

Art. 7º O cargo de Agente Sanitário passa a denominar-se Agente de Serviço Cemiterial, alterando-se a súmula de atribuições, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Ficam extintos os 7 (sete) cargos de Cozinheira, do Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 9º Os cargos de Vigia, Zelador, Conservador de Esgoto, Jardineiro, Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Lavador/Lubrificador e Operador de Reservatório, criados através das Leis nº 3.802 de 4 de Dezembro de 1991 e nº 8.348 de 27 de Dezembro de 2007, ficam transformados em cargos de Agente de Apoio de Saneamento, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente do SAAE, com a forma de provimento, jornada,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidos no Anexo V desta Lei.

Art. 10. Ficam alterados o provimento e requisito dos cargos de Chefe de Departamento de Contencioso Geral e Legislativo e Chefe de Departamento de Execução Fiscal e Administrativo, previstos na Lei de nº 9.895 de 28 de dezembro de 2011, mantidas a quantidade, jornada, classe salarial, súmula de atribuições previstas, nos termos do Anexo VI desta Lei.

Art. 11. Ficam ampliado o número de vagas das funções gratificadas de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), criadas pela Lei de nº 9.895 de 28 de dezembro de 2011, e o número de vagas das funções gratificadas de Supervisor de Atendimento, criadas pela Lei de nº 10.701 de 30 de dezembro de 2013, na forma prevista no Anexo VII desta Lei, mantidos a jornada, classe salarial, súmula de atribuições, requisitos e provimento previstos.

Art. 12. Fica alterado o requisito do cargo de Fiscal de Obras de Saneamento, criado pela Lei de nº 10.701 de 30 de dezembro de 2013, na forma prevista no Anexo VIII desta Lei, mantidos a quantidade, jornada, classe salarial, súmula de atribuições e provimento.

Art. 13. Fica ampliado o número de vagas, dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do SAAE, nos termos do Anexo IX.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verificamos que este PL dispõe sobre a alteração de súmula de atribuições, extinção, transformação, alteração de requisitos de cargos, forma de provimento, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas. Tais providências estão adstritas a competência para criação dos respectivos cargos.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é de competência privativa do Presidente da República leis que versem sobre a criação de cargos na administração direta e autárquica:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração”.

Por sua vez, o Legislador Municipal, em consonância com o disposto na Constituição Federal, fez constar na Lei Orgânica:

“Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração”.

Salientamos ainda que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme estabelece a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias .

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de junho de 2015.

Renata Fogaça de Almeida Buria

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes Substitutivo nº 01 ao PL 51/2015

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 51/2015 ambos de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Servente, Vigia e Zelador em cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais; extingue cargos de provimento por acesso, e dá outras providências*", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição (fls. 52/54).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 24 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 51/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Servente, Vigia e Zelador em cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais; extingue cargos de provimento por acesso, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de junho de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

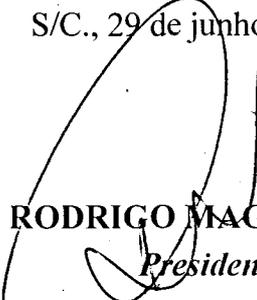
Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 51/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Servente, Vigia e Zelador em cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais; extingue cargos de provimento por acesso, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de junho de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº

P.L. Nº 51/2015 / substitutivo

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acresce-se Artigo 6º ao P.L. n. 51/2015, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 6º - A classe de vencimentos dos cargos operacionais do SAAE classificado como OP-08 fica reclassificada para OP-10".

Justificativa:

A referida alteração atende um estudo já concluído que indicou a viabilidade da reclassificação realizado pela própria autarquia (anexo).

S/S., 04 de agosto de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

Gervino Claudio Gonçalves
Vereador





**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



Sorocaba, 09 de Março de 2015

Prefeitura Municipal de Sorocaba
Secretaria de Governo e Segurança Comunitária - SGSC
A/C: Excelentíssimo Senhor João Leandro da Costa Filho
DD. Secretário

REF.: Requerimento nº 298/2015

**ASSUNTO: Informações ao Prefeito sobre
revisão da referência salarial dos cargos operacionais do SAAE.**

Em atenção ao requerimento em pauta, seguem as
informações:

1 – Informamos que foi instituído através do Decreto nº 19.562/2011 uma Comissão de Estudos para formulação de proposta para adequação e evolução funcional dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e em atendimento ao Decreto foi expedida a Portaria nº 22.767/2011 nomeando membros para comporem a referida comissão, representantes da Autarquia participaram e apresentaram propostas para adequação dos cargos administrativos e operacionais da Autarquia, as quais foram juntadas no Processo Prefeitura nº 29.203/2011. Anexo, cópia da proposta.

2 – Em atendimento ao novo Decreto nº 20.459/2013 foi expedido na Prefeitura, Portaria nº 11/SEAD alterando a composição da “Comissão de Estudos para Formulação de Proposta para Adequação do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba”, foi apresentado à comissão nova proposta para adequação dos cargos administrativos e operacionais da Autarquia. Anexo, cópia da proposta.

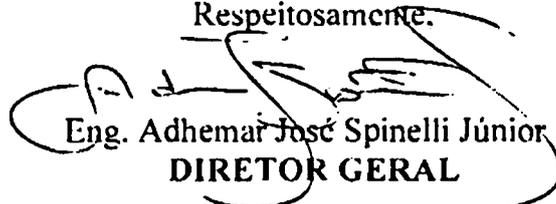
3 – Em setembro de 2014, nosso Departamento de Administração de Pessoal autuou processo nº 6.869/2014 atendendo aos questionamentos dos servidores da classe salarial “OP08” (pedreiros, encanadores e outros) sobre o andamento da “Comissão de Estudos para Formulação de Proposta para Adequação do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba” e reivindicaram melhorias em sua classe salarial, pois afirmaram possuir atribuições e responsabilidades na execução de suas tarefas superiores aos da classe salarial “OP07”, que obtiveram através da Lei nº 10.855/2014 um aumento salarial, tornando assim muito pequena a diferença de valores entre as classes citadas.



4 – Tendo em vista que a proposta da “Comissão de Estudos para Formulação de Proposta para Adequação do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba” se acolhida pelo nosso Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Pannunzio, teria sua implantação prevista a longo prazo, sugerimos a alteração apenas da classe salarial OP08 para OP10, em atendimento às reivindicações de nossos servidores.

5 – O processo nº 6.869/2014 acima citado foi encaminhado à Prefeitura para análise e até o momento não retornou.

Respeitosamente.


Eng. Adhemar José Spinelli Júnior
DIRETOR GERAL


Fernando Mitsuo Furukawa
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 051/2015

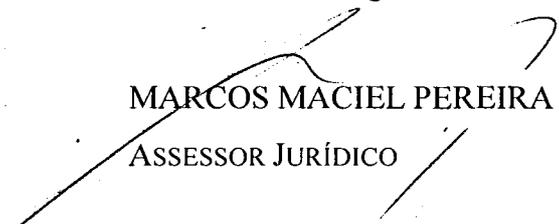
Substitutivo 01
Emenda 01

A autoria da presente Proposição Acessória é dos Vereadores José Francisco Martinez e Gervino Cláudio Gonçalves.

Sendo a presente Emenda apresentada pelo vereador Líder do Governo (art. 74-A, RIC), sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de agosto de 2.015.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 51/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

A Emenda em análise é da autoria dos nobres Vereadores José Francisco Martinez e Gervino Cláudio Gonçalves.

Observamos que a referida emenda foi apresentada pelo nobre Vereador José Francisco Martinez, na qualidade de líder do governo, razão pela qual está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o parágrafo único do art. 74-A do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao substitutivo nº 01 ao PL nº 51/2015.

S/C., 04 de agosto de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

63

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 51/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de agosto de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

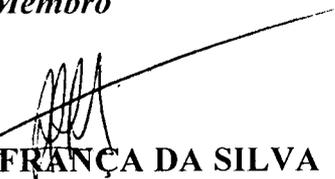
SOBRE: a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 51/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de agosto de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente

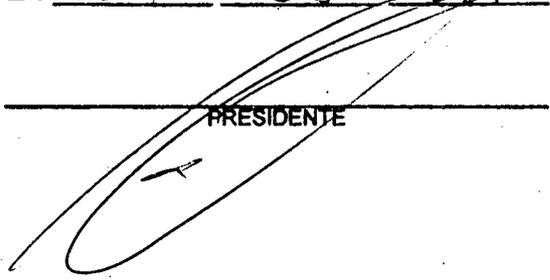
ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 43/2015

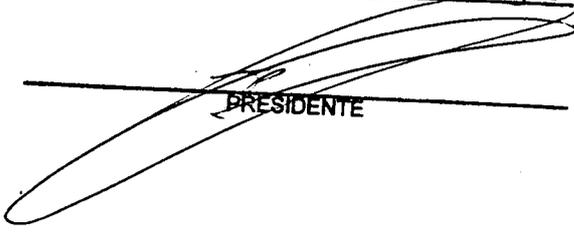
APROVADO REJEITADO o substitutivo e
EM 04 1 08 2015 a emenda 1



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 44/2015

APROVADO REJEITADO o substitutivo
EM 06 1 08 2015 e a emenda 1/



PRESIDENTE

C. Leck



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 51/2015

SOBRE: Dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos, de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura de Sorocaba, e que se encontram atualmente vagos:

I – 422 (quatrocentos e vinte e dois) cargos de Servente;

II – 164 (cento e sessenta e quatro) cargos de Vigia;

III – 54 (cinquenta e quatro) cargos de Zelador.

Art. 2º Os demais cargos de Auxiliar de Serviços, Servente, Vigia e Zelador, criados através da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, ficam transformados em cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a serem extintos na vacância.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais tem a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam estabelecidos o requisito e alterada a forma de provimento dos cargos de Almojarife I, Assistente de Almojarife e Mestre de Obras, previstos na Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos, de provimento por acesso, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, descritos no Anexo III desta Lei.

Art. 6º A Classe de vencimentos dos cargos operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE classificado como OP-08 fica reclassificada para OP-10.

Art. 7º Fica reclassificado para CS7, o padrão de vencimento do cargo de Secretária Executiva, criado através da Lei nº 11.115, de 26 de maio de 2015.

Art. 8º O cargo de Agente Sanitário passa a denominar-se Agente de Serviço Cemiterial, alterando-se a súmula de atribuições, conforme Anexo IV desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Ficam extintos os 7 (sete) cargos de Cozinheira, do Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 10. Os cargos de Vigia, Zelador, Conservador de Esgoto, Jardineiro, Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Lavador/Lubrificador e Operador de Reservatório, criados através das Leis nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991 e nº 8.348 de 27 de dezembro de 2007, ficam transformados em cargos de Agente de Apoio de Saneamento, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente do SAAE, com a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidos no Anexo V desta Lei.

Art. 11. Ficam alterados o provimento e requisito dos cargos de Chefe de Departamento de Contencioso Geral e Legislativo e Chefe de Departamento de Execução Fiscal e Administrativo, previstos na Lei de nº 9.895 de 28 de dezembro de 2011, mantidas a quantidade, jornada, classe salarial, súmula de atribuições previstas, nos termos do Anexo VI desta Lei.

Art. 12. Ficam ampliado o número de vagas das funções gratificadas de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), criadas pela Lei de nº 9.895 de 28 de dezembro de 2011, e o número de vagas das funções gratificadas de Supervisor de Atendimento, criadas pela Lei de nº 10.701 de 30 de dezembro de 2013, na forma prevista no Anexo VII desta Lei, mantidos a jornada, classe salarial, súmula de atribuições, requisitos e provimento previstos.

Art. 13. Fica alterado o requisito do cargo de Fiscal de Obras de Saneamento, criado pela Lei de nº 10.701 de 30 de dezembro de 2013, na forma prevista no Anexo VIII desta Lei, mantidos a quantidade, jornada, classe salarial, súmula de atribuições e provimento.

Art. 14. Fica ampliado o número de vagas, dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do SAAE, nos termos do Anexo IX.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 07 de agosto de 2015.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO,

ANEXO I

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Súmula de Atribuições:

Executar, sob supervisão, serviços de copa, de trabalhos de conservação, manutenção e de limpeza das instalações do prédio; executar serviços de portaria com abertura e fechamento de portas e portões; manter o controle de entrada e saída de pessoas e materiais e de fiscalização dos portões de acesso às áreas vedadas ao público; encaminhar pessoas aos locais a que se destinarem dentro da unidade em que estiver lotado; operar máquinas reprográficas, heliográficas e similares, fazendo ajustes necessários para reprodução de documentos diversos nas quantidades solicitadas, separando-os, ordenando-os e, se for o caso, encadernando-os; receber e entregar materiais, documentos e correspondências; zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados; executar outras tarefas compatíveis com sua especialização. Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica e, executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Jornada: 40 horas semanais

Classe de vencimentos: OP07

Requisito: Ensino Fundamental Incompleto

Provimento: Ingresso (extinto na vacância)

ANEXO II

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ALMOXARIFE I

Requisito: Ensino Médio

Provimento: Ingresso

ASSISTENTE DE ALMOXARIFE

Requisito: Ensino Médio

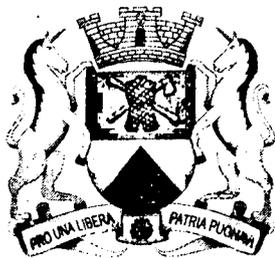
Provimento: Ingresso

MESTRE DE OBRAS

Requisito: Ensino Médio

Provimento: Ingresso





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA CARGOS EXTINTOS

CARGO	PLANO CARREIRA	Vagas por Lei	Estatutário Nomeado	Vagas Disp.
ANALISTA DE SISTEMAS II	ACESSO	1	0	1
ARQUITETO II	ACESSO	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL II	ACESSO	19	0	19
BIBLIOTECÁRIO II	ACESSO	1	0	1
BIÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
BIOMÉDICO II	ACESSO	2	0	2
CIRURGIÃO DENTISTA II	ACESSO	1	0	1
CONTADOR II	ACESSO	1	0	1
ENFERMEIRO DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ENFERMEIRO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO AGRÔNOMO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO CIVIL II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO DE SEG. TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO ELETRICISTA II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO MECÂNICO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO SANITARISTA II	ACESSO	1	0	1
FARMACÊUTICO II	ACESSO	1	0	1
GEÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
MÉDICO DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
MÉDICO II	ACESSO	1	0	1
MUSEÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
NUTRICIONISTA II	ACESSO	1	0	1
PSICÓLOGO II	ACESSO	4	0	4
TÉCNICO DE ESPORTES II	ACESSO	11	0	11
TÉCNICO DE RECREAÇÃO E LAZER II	ACESSO	9	0	9
TECNÓLOGO MECÂNICO II	ACESSO	1	0	1
ALMOXARIFE II	ACESSO	6	0	6
SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO II	ACESSO	3	0	3
TÉCNICO DE ALIMENTOS II	ACESSO	1	0	1
TÉCNICO DE LAB. DE ANAL. CLÍNICAS II	ACESSO	1	0	1
TÉCNICO DE LICITAÇÕES I	ACESSO	6	0	6





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MECÂNICO DE SEG. DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ASCENSORISTA	ACESSO	4	0	4
CALCETEIRO	ACESSO	2	0	2
FERREIRO	ACESSO	1	0	1
MARCENEIRO	ACESSO	3	0	3
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ACESSO	1	0	1
OFICIAL CALCETEIRO	ACESSO	1	0	1
OFICIAL CARPINTEIRO	ACESSO	11	0	11
OFICIAL ELETRICISTA	ACESSO	11	0	11
OFICIAL ENCANADOR	ACESSO	11	0	11
OFICIAL FERREIRO	ACESSO	2	0	2
OFICIAL MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ACESSO	3	0	3
OFICIAL PEDREIRO	ACESSO	40	0	40
OFICIAL PINTOR	ACESSO	11	0	11
OFICIAL PINTOR DE VEÍCULOS	ACESSO	3	0	3
OFICIAL SERRALHEIRO	ACESSO	8	0	8
OFICIAL SOLDADOR	ACESSO	4	0	4
SOLDADOR	ACESSO	4	0	4
FISCAL DE TRIBUTOS II	ACESSO	13	0	13
TOTAL		217	0	217





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

AGENTE DE SERVIÇO CEMITERIAL

Súmula de Atribuições:

Executar a preparação, abertura, fechamento e revestimento de sepulturas, jazigos e covas antes e após o sepultamento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado; efetuar o recebimento e acompanhamento dos sepultamentos, transportando-os e responsabilizando-se pela indicação do local exato do sepultamento; executar os sepultamentos, exumação de cadáveres e a remoção de ossos quando necessário; confeccionar placas e outros materiais afins com o objetivo de identificar sepulturas, covas e jazigos; confeccionar lajes para fechamento de gavetas de sepulturas e/ou jazigos; executar outras tarefas afins; zelar e realizar a limpeza e manutenção geral dos cemitérios; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica; atender ao público em geral.

ANEXO V

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

AGENTE DE APOIO DE SANEAMENTO

Súmula de Atribuições:

Executar sob orientação as seguintes atribuições: Atuar no sistema de saneamento em atividades que exigem esforço físico, relacionadas com a operação de serviços e equipamentos, conservação e manutenção de sistemas de produção, controle de qualidade, abastecimento de água, coleta e disposição final de esgotos e drenagem. Executar abertura e/ou fechamento de valas, registros hidráulicos e atividades relativas à instalação, manutenção e prolongamento de redes de água, esgotos e drenagem. Auxiliar reformas e construções de poços de visita, caixas de areia e caixas de inspeção de esgoto e drenagem. Transportar equipamentos, materiais e ferramentas de serviços em geral. Coletar amostras em locais pré-determinados. Operar equipamentos diversos utilizados nos sistemas de saneamento. Efetuar supressão e restabelecimento de ligações de água, nos domicílios dos munícipes. Executar serviços de desinfecção e limpeza em redes e reservatórios. Efetuar serviços de guarda, limpeza, vigilância, manutenção e conservação de materiais, equipamentos, máquinas, veículos e próprios da Autarquia. Realizar lavagem, limpeza, lubrificação e conservação de veículos automotores de todos os tipos, marcas e tamanhos. Efetuar apoio em atividade de natureza elétrica, hidráulica, mecânica, hidrometria, pitometria, civil, reparos de pavimentos e passeio, jardinagem, sistema de drenagem, pintura, roçagem e realizar outras atividades nas áreas afins, observada a necessidade do serviço, cumprindo os procedimentos de trabalho e segurança. Trabalhar devidamente uniformizado ou com vestimentas e EPIs adequados ao local de atuação.

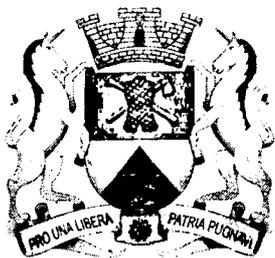
Jornada: 40 horas semanais

Classe de vencimentos: OP07

Requisito: Ensino fundamental

Provimento: Ingresso





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO GERAL E LEGISLATIVO:

Requisito: Ensino Superior

Provimento: Exclusivo de servidor, preferencialmente, Procurador Municipal.

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO:

Requisito: Ensino Superior

Provimento: Exclusivo de servidor, preferencialmente, Procurador Municipal

ANEXO VII

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

FUNÇÃO GRATIFICADA	DE	PARA
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	06	10
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E PRODUÇÃO (TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO)	11	17

ANEXO VIII

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

FISCAL DE OBRAS DE SANEAMENTO:

Requisito: Curso Técnico em Edificação de Obra e/ou Curso Técnico em Construção Civil





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CARGO	DE	PARA
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO GERAL	14	18
TÉCNICO DE TRATAMENTO	79	87
ELETRICISTA	22	23
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	04
TÉCNICO QUÍMICO	06	08
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	131	161
BIÓLOGO	05	06
SOLDADOR	04	05
LABORATORISTA	07	12



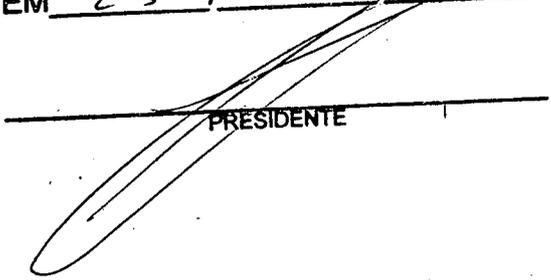
DISCUSSÃO ÚNICA

SO 49/2015

APROVADO

REJEITADO

EM 25 1 08 2015



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0712

Sorocaba, 25 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 129/2015 ao Projeto de Lei nº 118/2013;
- Autógrafo nº 130/2015 ao Projeto de Lei nº 407/2014;
- Autógrafo nº 131/2015 ao Projeto de Lei nº 18/2015;
- Autógrafo nº 132/2015 ao Projeto de Lei nº 51/2015;
- Autógrafo nº 133/2015 ao Projeto de Lei nº 116/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 132/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 51/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos, de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura de Sorocaba, e que se encontram atualmente vagos:

- I – 422 (quatrocentos e vinte e dois) cargos de Servente;
- II – 164 (cento e sessenta e quatro) cargos de Vigia;
- III – 54 (cinquenta e quatro) cargos de Zelador.

Art. 2º Os demais cargos de Auxiliar de Serviços, Servente, Vigia e Zelador, criados através da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, ficam transformados em cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a serem extintos na vacância.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais tem a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam estabelecidos o requisito e alterada a forma de provimento dos cargos de Almojarife I, Assistente de Almojarife e Mestre de Obras, previstos na Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos, de provimento por acesso, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, descritos no Anexo III desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A Classe de vencimentos dos cargos operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE classificado como OP-08 fica reclassificada para OP-10.

Art. 7º Fica reclassificado para CS7, o padrão de vencimento do cargo de Secretária Executiva, criado através da Lei nº 11.115, de 26 de maio de 2015.

Art. 8º O cargo de Agente Sanitário passa a denominar-se Agente de Serviço Cemiterial, alterando-se a súmula de atribuições, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 9º Ficam extintos os 7 (sete) cargos de Cozinheira, do Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 10. Os cargos de Vigia, Zelador, Conservador de Esgoto, Jardineiro, Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Lavador/Lubrificador e Operador de Reservatório, criados através das Leis nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991 e nº 8.348 de 27 de dezembro de 2007, ficam transformados em cargos de Agente de Apoio de Saneamento, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente do SAAE, com a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidos no Anexo V desta Lei.

Art. 11. Ficam alterados o provimento e requisito dos cargos de Chefe de Departamento de Contencioso Geral e Legislativo e Chefe de Departamento de Execução Fiscal e Administrativo, previstos na Lei de nº 9.895 de 28 de dezembro de 2011, mantidas a quantidade, jornada, classe salarial, súmula de atribuições previstas, nos termos do Anexo VI desta Lei.

Art. 12. Ficam ampliado o número de vagas das funções gratificadas de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), criadas pela Lei de nº 9.895 de 28 de dezembro de 2011, e o número de vagas das funções gratificadas de Supervisor de Atendimento, criadas pela Lei de nº 10.701 de 30 de dezembro de 2013, na forma prevista no Anexo VII desta Lei, mantidos a jornada, classe salarial, súmula de atribuições, requisitos e provimento previstos.

Art. 13. Fica alterado o requisito do cargo de Fiscal de Obras de Saneamento, criado pela Lei de nº 10.701 de 30 de dezembro de 2013, na forma prevista no Anexo VIII desta Lei, mantidos a quantidade, jornada, classe salarial, súmula de atribuições e provimento.

Art. 14. Fica ampliado o número de vagas, dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do SAAE, nos termos do Anexo IX.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Súmula de Atribuições:

Executar, sob supervisão, serviços de copa, de trabalhos de conservação, manutenção e de limpeza das instalações do prédio; executar serviços de portaria com abertura e fechamento de portas e portões; manter o controle de entrada e saída de pessoas e materiais e de fiscalização dos portões de acesso às áreas vedadas ao público; encaminhar pessoas aos locais a que se destinarem dentro da unidade em que estiver lotado; operar máquinas reprográficas, heliográficas e similares, fazendo ajustes necessários para reprodução de documentos diversos nas quantidades solicitadas, separando-os, ordenando-os e, se for o caso, encadernando-os; receber e entregar materiais, documentos e correspondências; zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados; executar outras tarefas compatíveis com sua especialização. Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica e, executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Jornada: 40 horas semanais

Classe de vencimentos: OP07

Requisito: Ensino Fundamental Incompleto

Provimento: Ingresso (extinto na vacância)

ANEXO II

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ALMOXARIFE I

Requisito: Ensino Médio

Provimento: Ingresso

ASSISTENTE DE ALMOXARIFE

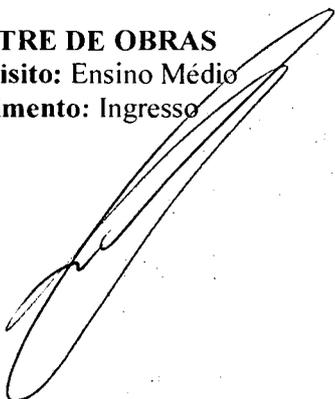
Requisito: Ensino Médio

Provimento: Ingresso

MESTRE DE OBRAS

Requisito: Ensino Médio

Provimento: Ingresso





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA CARGOS EXTINTOS

CARGO	PLANO CARREIRA	Vagas por Lei	Estatutário Nomeado	Vagas Disp.
ANALISTA DE SISTEMAS II	ACESSO	1	0	1
ARQUITETO II	ACESSO	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL II	ACESSO	19	0	19
BIBLIOTECÁRIO II	ACESSO	1	0	1
BIÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
BIOMÉDICO II	ACESSO	2	0	2
CIRURGIÃO DENTISTA II	ACESSO	1	0	1
CONTADOR II	ACESSO	1	0	1
ENFERMEIRO DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ENFERMEIRO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO AGRÔNOMO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO CIVIL II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO DE SEG. TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO ELETRICISTA II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO MECÂNICO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO SANITARISTA II	ACESSO	1	0	1
FARMACÊUTICO II	ACESSO	1	0	1
GEÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
MÉDICO DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
MÉDICO II	ACESSO	1	0	1
MUSEÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
NUTRICIONISTA II	ACESSO	1	0	1
PSICÓLOGO II	ACESSO	4	0	4
TÉCNICO DE ESPORTES II	ACESSO	11	0	11
TÉCNICO DE RECREAÇÃO E LAZER II	ACESSO	9	0	9
TECNÓLOGO MECÂNICO II	ACESSO	1	0	1
ALMOXARIFE II	ACESSO	6	0	6
SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO II	ACESSO	3	0	3
TÉCNICO DE ALIMENTOS II	ACESSO	1	0	1
TÉCNICO DE LAB. DE ANAL. CLÍNICAS II	ACESSO	1	0	1
TÉCNICO DE LICITAÇÕES I	ACESSO	6	0	6





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TÉCNICO DE SEG. DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ASCENSORISTA	ACESSO	4	0	4
CALCETEIRO	ACESSO	2	0	2
FERREIRO	ACESSO	1	0	1
MARCENEIRO	ACESSO	3	0	3
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ACESSO	1	0	1
OFICIAL CALCETEIRO	ACESSO	1	0	1
OFICIAL CARPINTEIRO	ACESSO	11	0	11
OFICIAL ELETRICISTA	ACESSO	11	0	11
OFICIAL ENCANADOR	ACESSO	11	0	11
OFICIAL FERREIRO	ACESSO	2	0	2
OFICIAL MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ACESSO	3	0	3
OFICIAL PEDREIRO	ACESSO	40	0	40
OFICIAL PINTOR	ACESSO	11	0	11
OFICIAL PINTOR DE VEÍCULOS	ACESSO	3	0	3
OFICIAL SERRALHEIRO	ACESSO	8	0	8
OFICIAL SOLDADOR	ACESSO	4	0	4
SOLDADOR	ACESSO	4	0	4
FISCAL DE TRIBUTOS II	ACESSO	13	0	13
TOTAL		217	0	217





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

AGENTE DE SERVIÇO CEMITERIAL

Súmula de Atribuições:

Executar a preparação, abertura, fechamento e revestimento de sepulturas, jazigos e covas antes e após o sepultamento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado; efetuar o recebimento e acompanhamento dos sepultamentos, transportando-os e responsabilizando-se pela indicação do local exato do sepultamento; executar os sepultamentos, exumação de cadáveres e a remoção de ossos quando necessário; confeccionar placas e outros materiais afins com o objetivo de identificar sepulturas, covas e jazigos; confeccionar lajes para fechamento de gavetas de sepulturas e/ou jazigos; executar outras tarefas afins; zelar e realizar a limpeza e manutenção geral dos cemitérios; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica; atender ao público em geral.

ANEXO V

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

AGENTE DE APOIO DE SANEAMENTO

Súmula de Atribuições:

Executar sob orientação as seguintes atribuições: Atuar no sistema de saneamento em atividades que exigem esforço físico, relacionadas com a operação de serviços e equipamentos, conservação e manutenção de sistemas de produção, controle de qualidade, abastecimento de água, coleta e disposição final de esgotos e drenagem. Executar abertura e/ou fechamento de valas, registros hidráulicos e atividades relativas à instalação, manutenção e prolongamento de redes de água, esgotos e drenagem. Auxiliar reformas e construções de poços de visita, caixas de areia e caixas de inspeção de esgoto e drenagem. Transportar equipamentos, materiais e ferramentas de serviços em geral. Coletar amostras em locais pré-determinados. Operar equipamentos diversos utilizados nos sistemas de saneamento. Efetuar supressão e restabelecimento de ligações de água, nos domicílios dos munícipes. Executar serviços de desinfecção e limpeza em redes e reservatórios. Efetuar serviços de guarda, limpeza, vigilância, manutenção e conservação de materiais, equipamentos, máquinas, veículos e próprios da Autarquia. Realizar lavagem, limpeza, lubrificação e conservação de veículos automotores de todos os tipos, marcas e tamanhos. Efetuar apoio em atividade de natureza elétrica, hidráulica, mecânica, hidrometria, pitometria, civil, reparos de pavimentos e passeio, jardinagem, sistema de drenagem, pintura, roçagem e realizar outras atividades nas áreas afins, observada a necessidade do serviço, cumprindo os procedimentos de trabalho e segurança. Trabalhar devidamente uniformizado ou com vestimentas e EPIs adequados ao local de atuação.

Jornada: 40 horas semanais

Classe de vencimentos: OP07

Requisito: Ensino fundamental

Provimento: Ingresso





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO GERAL E LEGISLATIVO:

Requisito: Ensino Superior

Provimento: Exclusivo de servidor, preferencialmente, Procurador Municipal.

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO:

Requisito: Ensino Superior

Provimento: Exclusivo de servidor, preferencialmente, Procurador Municipal

ANEXO VII

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

FUNÇÃO GRATIFICADA	DE	PARA
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	06	10
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E PRODUÇÃO (TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO)	11	17

ANEXO VIII

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

FISCAL DE OBRAS DE SANEAMENTO:

Requisito: Curso Técnico em Edificação de Obra e/ou Curso Técnico em Construção Civil





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CARGO	DE	PARA
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO GERAL	14	18
TÉCNICO DE TRATAMENTO	79	87
ELETRICISTA	22	23
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	04
TÉCNICO QUÍMICO	06	08
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	131	161
BIÓLOGO	05	06
SOLDADOR	04	05
LABORATORISTA	07	12





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

87

MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705

FOLHA 1 DE 10

LEI Nº 11.170, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

(Dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 51/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos, de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura de Sorocaba, e que se encontram atualmente vagos:

I – 422 (quatrocentos e vinte e dois) cargos de Servente;

II – 164 (cento e sessenta e quatro) cargos de Vigia;

III – 54 (cinquenta e quatro) cargos de Zelador.

Art. 2º Os demais cargos de Auxiliar de Serviços, Servente, Vigia e Zelador, criados através da Lei nº 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, ficam transformados em cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a serem extintos na vacância.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais tem a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam estabelecidos o requisito e alterada a forma de provimento dos cargos de Almojarife I, Assistente de Almojarife e Mestre de Obras, previstos na Lei nº 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos, de provimento por acesso, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, descritos no Anexo III desta Lei.

Art. 6º (Vetado).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705

FOLHA 2 DE 10

Art. 7º Fica reclassificado para CS7, o padrão de vencimento do cargo de Secretária Executiva, criado através da Lei nº 11.115, de 26 de Maio de 2015.

Art. 8º O cargo de Agente Sanitário passa a denominar-se Agente de Serviço Cemiterial, alterando-se a súmula de atribuições, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 9º Ficam extintos os 7 (sete) cargos de Cozinheira, do Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 10. Os cargos de Vigia, Zelador, Conservador de Esgoto, Jardineiro, Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Lavador/Lubrificador e Operador de Reservatório, criados através das Leis nº 3.802 de 4 de Dezembro de 1991 e nº 8.348, de 27 de Dezembro de 2007, ficam transformados em cargos de Agente de Apoio de Saneamento, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente do SAAE, com a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidos no Anexo V desta Lei.

Art. 11. Ficam alterados o provimento e requisito dos cargos de Chefe de Departamento de Contencioso Geral e Legislativo e Chefe de Departamento de Execução Fiscal e Administrativo, previstos na Lei de nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, mantidas a quantidade, jornada, classe salarial, súmula de atribuições previstas, nos termos do Anexo VI desta Lei.

Art. 12. Ficam ampliado o número de vagas das funções gratificadas de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), criadas pela Lei de nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, e o número de vagas das funções gratificadas de Supervisor de Atendimento, criadas pela Lei de nº 10.701, de 30 de Dezembro de 2013, na forma prevista no Anexo VII desta Lei, mantidos a jornada, classe salarial, súmula de atribuições, requisitos e provimento previstos.

Art. 13. Fica alterado o requisito do cargo de Fiscal de Obras de Saneamento, criado pela Lei de nº 10.701, de 30 de Dezembro de 2013, na forma prevista no Anexo VIII desta Lei, mantidos a quantidade, jornada, classe salarial, súmula de atribuições e provimento.

Art. 14. Fica ampliado o número de vagas, dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do SAAE, nos termos do Anexo IX.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705
FOLHA 3 DE 10

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Setembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.170, de 15 de Setembro de 2015, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Setembro de 2015.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705

FOLHA 4 DE 10

Súmula de Atribuições:

Executar, sob supervisão, serviços de copa, de trabalhos de conservação, manutenção e de limpeza das instalações do prédio; executar serviços de portaria com abertura e fechamento de portas e portões; manter o controle de entrada e saída de pessoas e materiais e de fiscalização dos portões de acesso às áreas vedadas ao público; encaminhar pessoas aos locais a que se destinarem dentro da unidade em que estiver lotado; operar máquinas reprográficas, heliográficas e similares, fazendo ajustes necessários para reprodução de documentos diversos nas quantidades solicitadas, separando-os, ordenando-os e, se for o caso, encadernando-os; receber e entregar materiais, documentos e correspondências; zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados; executar outras tarefas compatíveis com sua especialização. Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de Interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica e, executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Jornada: 40 horas semanais

Classe de vencimentos: OP07

Requisito: Ensino Fundamental Incompleto

Provimento: Ingresso (extinto na vacância)

ANEXO II

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ALMOXARIFE I

Requisito: Ensino Médio

Provimento: Ingresso

ASSISTENTE DE ALMOXARIFE

Requisito: Ensino Médio

Provimento: Ingresso

MESTRE DE OBRAS

Requisito: Ensino Médio

Provimento: Ingresso





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

86

MUNICÍPIO DE SOROCABA 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705

FOLHA 5 DE 10

ANEXO III

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA CARGOS EXTINTOS

CARGO	PLANO CARREIRA	Vagas por Lei	Estatutário Nomeado	Vagas Disp.
ANALISTA DE SISTEMAS II	ACESSO	1	0	1
ARQUITETO II	ACESSO	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL II	ACESSO	19	0	19
BIBLIOTECÁRIO II	ACESSO	1	0	1
BIÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
BIOMÉDICO II	ACESSO	2	0	2
CIRURGIÃO DENTISTA II	ACESSO	1	0	1
CONTADOR II	ACESSO	1	0	1
ENFERMEIRO DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ENFERMEIRO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO AGRÔNOMO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO CIVIL II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO DE SEG. TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO ELETRICISTA II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO MECÂNICO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO SANITARISTA II	ACESSO	1	0	1
FARMACÊUTICO II	ACESSO	1	0	1
GEÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
MÉDICO DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
MÉDICO II	ACESSO	1	0	1
MUSEÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
NUTRICIONISTA II	ACESSO	1	0	1
PSICÓLOGO II	ACESSO	4	0	4
TÉCNICO DE ESPORTES II	ACESSO	11	0	11
TÉCNICO DE RECREAÇÃO E LAZER II	ACESSO	9	0	9
TECNÓLOGO MECÂNICO II	ACESSO	1	0	1
ALMOXARIFE II	ACESSO	6	0	6





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

87

MUNICÍPIO DE SOROCABA" 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705

FOLHA 6 DE 10

SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO II	ACESSO	3	0	3
TÉCNICO DE ALIMENTOS II	ACESSO	1	0	1
TÉCNICO DE LAB. DE ANAL. CLÍNICAS II	ACESSO	1	0	1
TÉCNICO DE LICITAÇÕES I	ACESSO	6	0	6
TÉCNICO DE SEG. DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ASCENSORISTA	ACESSO	4	0	4
CALCETEIRO	ACESSO	2	0	2
FERREIRO	ACESSO	1	0	1
MARCENEIRO	ACESSO	3	0	3
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ACESSO	1	0	1
OFICIAL CALCETEIRO	ACESSO	1	0	1
OFICIAL CARPINTEIRO	ACESSO	11	0	11
OFICIAL ELETRICISTA	ACESSO	11	0	11
OFICIAL ENCANADOR	ACESSO	11	0	11
OFICIAL FERREIRO	ACESSO	2	0	2
OFICIAL MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ACESSO	3	0	3
OFICIAL PEDREIRO	ACESSO	40	0	40
OFICIAL PINTOR	ACESSO	11	0	11
OFICIAL PINTOR DE VEÍCULOS	ACESSO	3	0	3
OFICIAL SERRALHEIRO	ACESSO	8	0	8
OFICIAL SOLDADOR	ACESSO	4	0	4
SOLDADOR	ACESSO	4	0	4
FISCAL DE TRIBUTOS II	ACESSO	13	0	13
TOTAL		217	0	217

ANEXO IV

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA" 18 DE SETEMBRO DE 2015 / N° 1.705

FOLHA 7 DE 10

AGENTE DE SERVIÇO CEMITERIAL

Súmula de Atribuições:

Executar a preparação, abertura, fechamento e revestimento de sepulturas, jazigos e covas antes e após o sepultamento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado; efetuar o recebimento e acompanhamento dos sepultamentos, transportando-os e responsabilizando-se pela indicação do local exato do sepultamento; executar os sepultamentos, exumação de cadáveres e a remoção de ossos quando necessário; confeccionar placas e outros materiais afins com o objetivo de identificar sepulturas, covas e jazigos; confeccionar lajes para fechamento de gavetas de sepulturas e/ou jazigos; executar outras tarefas afins; zelar e realizar a limpeza e manutenção geral dos cemitérios; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica; atender ao público em geral.

ANEXO V

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

AGENTE DE APOIO DE SANEAMENTO

Súmula de Atribuições:

Executar sob orientação as seguintes atribuições: Atuar no sistema de saneamento em atividades que exigem esforço físico, relacionadas com a operação de serviços e equipamentos, conservação e manutenção de sistemas de produção, controle de qualidade, abastecimento de água, coleta e disposição final de esgotos e drenagem. Executar abertura e/ou fechamento de valas, registros hidráulicos e atividades relativas à instalação, manutenção e prolongamento de redes de água, esgotos e drenagem. Auxiliar reformas e construções de poços de visita, caixas de areia e caixas de inspeção de esgoto e drenagem. Transportar equipamentos, materiais e ferramentas de serviços em geral. Coletar amostras em locais pré-determinados. Operar equipamentos diversos utilizados nos sistemas de saneamento. Efetuar supressão e restabelecimento de ligações de água, nos domicílios dos municípios. Executar serviços de desinfecção e limpeza em redes e reservatórios. Efetuar serviços de guarda, limpeza, vigilância, manutenção e conservação de materiais, equipamentos, máquinas, veículos e próprios da Autarquia. Realizar lavagem, limpeza, lubrificação e conservação de veículos automotores de todos os tipos, marcas e tamanhos. Efetuar apoio em atividade de natureza elétrica, hidráulica, mecânica, hidrometria, pitometria, civil, reparos de pavimentos e passeio, jardinagem, sistema de drenagem, pintura, roçagem e realizar outras atividades nas áreas afins, observada a necessidade do serviço, cumprindo os procedimentos de trabalho e segurança. Trabalhar devidamente uniformizado ou com vestimentas e EPIs adequados ao local de atuação.

Jornada: 40 horas semanais

Classe de vencimentos: OP07

Requisito: Ensino fundamental

Provimento: Ingresso

ANEXO VI

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO GERAL E LEGISLATIVO:

Requisito: Ensino Superior

Provimento: Exclusivo de servidor, preferencialmente, Procurador Municipal.

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO:

Requisito: Ensino Superior

Provimento: Exclusivo de servidor, preferencialmente, Procurador Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

89

MUNICÍPIO DE SOROCABA" 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705
FOLHA 8 DE 10

ANEXO VII

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

FUNÇÃO GRATIFICADA	DE	PARA
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	06	10
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E PRODUÇÃO (TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO)	11	17

ANEXO VIII

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

FISCAL DE OBRAS DE SANEAMENTO:

Requisito: Curso Técnico em Edificação de Obra e/ou Curso Técnico em Construção Civil

ANEXO IX

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CARGO	DE	PARA
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO GERAL	14	18
TÉCNICO DE TRATAMENTO	79	87
ELETRICISTA	22	23
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	04
TÉCNICO QUÍMICO	06	08
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	131	161
BIÓLOGO	05	06
SOLDADOR	04	05
LABORATORISTA	07	12





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

90

MUNICÍPIO DE SOROCABA 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705

FOLHA 9 DE 10

Sorocaba, 12 de Junho de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 055/2015
Processo nº 791/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 51/2015, que dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Servente, Vigia e Zelador em cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais; extingue cargos de provimento por acesso, e dá outras providências.

Primeiramente, destacamos que foi alterada a ementa da propositura visando adequar aos dispositivos incluídos neste substitutivo.

Deve-se registrar que os dispositivos apresentados nos artigos 1º a 7º da presente proposta visam adequar cargos do quadro da Prefeitura Municipal de Sorocaba - PMS, não havendo incidência de impacto financeiro ao erário. Já os artigos 8º e seguintes disciplinam cargos do quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Confrontando-se com a proposta original, foram corrigidos os quantitativos de cargos vagos no artigo 1º, e que deverão ser extintos. Além disso, foi adicionado o cargo de Auxiliar de Serviços na transformação para Auxiliar de Serviços Operacionais (art. 2º). No artigo 4º, incluiu-se o cargo de Assistente de Almoxarife que, assim como os demais cargos desse artigo, não tem requisito para investidura, além de ser necessário alterar a forma de provimento, pois consta como sendo através de "acesso".

O artigo 6º tem por objetivo corrigir falha na redação do PL nº 33/2015, que resultou na Lei nº 11.115, de 26 de Maio de 2015, que dispõe sobre a alteração de súmula de atribuições, extinção e transformação de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências. Cumpre-nos informar que na planilha de impacto orçamentário e declaração de atendimento à legislação orçamentária que acompanharam o PL nº 33/2015 já constava o cargo de Secretária Executiva com padrão CS7.

Já no artigo 7º, propõe-se alterar a nomenclatura do cargo de Agente Sanitário para Agente de Serviço Cemiterial, além de adequar as atribuições dos servidores às atuais necessidades dos cemitérios públicos.

No mais, o presente substitutivo também tem por objetivo incluir dispositivos visando à adequação de cargos do SAAE.

Registramos que propositura similar, relativa à transformação de cargos (arts. 3º e 9º), foi discutida e aprovada por esta Casa de Leis no Projeto de Lei nº 192/2014, convertido na Lei nº 10.835, de 20 de Maio de 2014. Esta reformulação tem por objetivo aprimorar a eficiência dos trabalhos da Administração Direta e Indireta, uma vez que não sendo a Administração Pública estática, mudanças ocorrem no decorrer do tempo, sendo necessários ajustes aqui pretendidos, o que permitirá a maior mobilidade dos servidores, visando atender com mais dinâmica as necessidades da Prefeitura.

Com relação aos cargos de Chefe de Departamento de Contencioso Geral e Legislativo e Chefe de Departamento de Execução Fiscal e Administrativo, a alteração no provimento e requisitos ampliará a possibilidade de que outros servidores organizem e chefiem os departamentos, não necessariamente um procurador jurídico.

A ampliação das funções gratificadas de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), e de Supervisor de Atendimento, faz-se necessária diante do aumento e melhorias no sistema operacional e de atendimento, assim como ampliação dos cargos descritos no Anexo IX.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-2015-06-15 15:22:46072-506





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 15 de Setembro de 2015.

VETO Nº **56** /2015
Processo nº 791/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 16 SET. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 132/2015, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 51/2015; *que dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação de quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.*

O Veto se deve por razões constitucionais e atinge apenas o art. 6º do Projeto de Lei.

Razões para o Veto

O art. 6º é fruto de emenda parlamentar e reclassificou os vencimentos de cargos operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Assim, esclareceu a Secretaria de Administração – SEAD que, embora o dispositivo refira-se apenas à Autarquia, tal comando tem reflexo na Administração Direta, em virtude da isonomia entre os vencimentos de cargos idênticos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações, não restando qualquer dúvida que a emenda impactará a folha de pagamento da Prefeitura.

Argumentou a SEAD que já tramita Processo Administrativo com estudos para a reclassificação pretendida pelo art. 6º do Projeto, porém, durante a tramitação dos estudos, a Secretaria de Fazenda apontou não haver recursos orçamentários, neste momento, para suportar a referida reclassificação.

Desta forma, o art. 37, XII, da Constituição Federal, o art. 115, XIV, da Constituição Estadual e o art. 72, § 1º, da LOM determinam a isonomia de vencimentos para cargos e atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo.

Portanto, reclassificar os vencimentos dos cargos do SAAE implica em inevitável reflexo para a Administração Direta, consoante apontado pela Secretaria de Administração, gerando aumento de despesa.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que somente é cabível emenda parlamentar em Projeto de Lei de iniciativa privativa do Executivo se a alteração guardar pertinência temática e não gerar aumento de despesa (ADI nº 2583/RS, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, j. em 01/08/2011, V.U.).

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também decidiu no mesmo sentido:

92 82

NOTICIA GERAL -15-Set-2015-15:51-149115-1/4

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 56/2015 – fls. 2.

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei do Município de Caraguatatuba que autoriza o Poder Executivo a conceder o pagamento de adicional pelo exercício de atividade insalubre para ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde. Matéria relativa a servidores públicos. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Impossibilidade de emenda parlamentar em Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo que importe em aumento de despesas. Inteligência dos artigos 24, §2º, 4, e 25, da Constituição Estadual. Precedentes. Ação procedente”.

(ADI nº 2206928-61.2014.8.26.0000 - Relator(a): José Damiano Pinheiro Machado Cogan; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 27/05/2015; Data de registro: 01/06/2015).

Destarte, o art. 6º do presente Projeto de Lei viola os arts. 24, § 2º, 4, 25 e 47, II, todos da Carta Estadual c/c arts. 38, incs. I e II e 61, II, todos da LOM, porque é fruto de emenda parlamentar que gera aumento de despesa.

Por todos estes motivos é que decidimos vetar parcialmente o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GENL

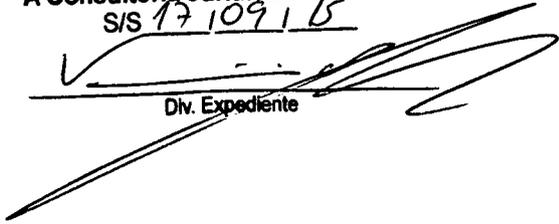
-15-Ser-2015-15:51-149115-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 56 /2015 Aut. 132/2015 e PL 51/2015.

Recebido na Div. Expediente
15 de setembro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 17 10916


Div. Expediente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

94

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO PARCIAL Nº 56/2015

Relator: Jessé Loures de Moraes

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL nº 56/2015 ao Projeto de Lei nº 51/2015 (AUTÓGRAFO Nº 132/2015), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 51/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal, considerando o Art. 6º (fruto de emenda parlamentar) inconstitucional por implicar em aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, o que contraria o disposto nos arts. 24, §2º, item "4", 25 e 47, inciso II da Constituição Estadual, vetou-o parcialmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Sendo assim, sob o aspecto legal nada a opor quanto à tramitação do VETO aposto pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

S.S., 21 de setembro de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator



VETO

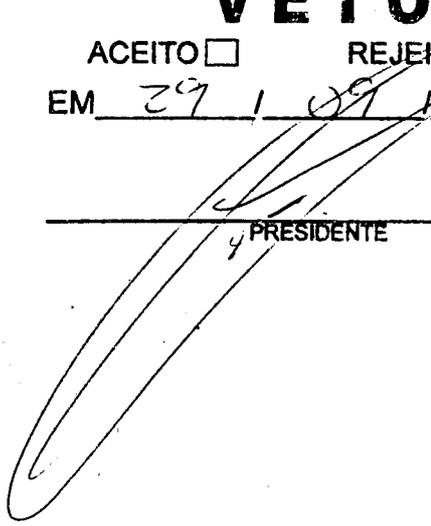
60.591/2015

ACEITO

REJEITADO

EM 29 / 09 / 2015

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : VETO PARCIAL 56-2015 AO PL 51-2015 - DISC ÚNICA

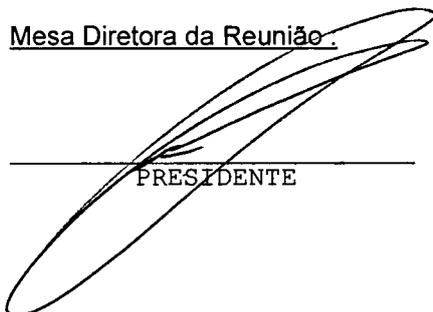
Reunião : SO 59/2015
Data : 29/09/2015 - 10:31:26 às 10:36:39
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Presentes 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Nao	10:36:22
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Não Votou	
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Nao	10:35:11
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	10:31:37
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	10:35:38
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	10:35:18
40	HÉLIO GODOY	PRB	Nao	10:36:30
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	10:35:08
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	10:35:11
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Nao	10:35:32
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	10:35:07
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	10:35:30
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	10:35:17
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	10:36:25
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Nao	10:31:36
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	10:31:36
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	10:36:28
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	10:35:23
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	10:35:22

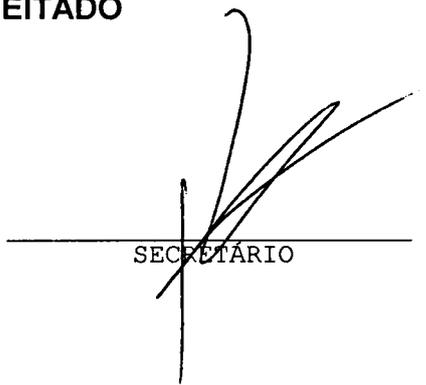
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	0	18	18

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião.



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 29 de setembro de 2015.

0835

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial nº 56/2015 ao Projeto de Lei n. 51/2015, Autógrafo nº 132/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, *que dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências*, foi REJEITADO por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de

Enviado à Prefeitura em
30/09/2015





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

0878

Sorocaba, 5 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Dispositivo da Lei nº 11.170/2015, publicado pela Câmara"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência, que o dispositivo da Lei nº 11.170/2015, de 15 de setembro de 2015, foi publicado no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

VJM/





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 56/2015, decreta e eu promulgo o art. 6º, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015:

“Art. 6º A Classe de vencimentos dos cargos operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE classificado como OP-08 fica reclassificada para OP-10.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 5 de outubro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DECLARATÓRIO

O dispositivo da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015, referente à rejeição do Veto Parcial nº 56/2015, foi afixado no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 5 de outubro de 2015.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE OUTUBRO DE 2015 / Nº 1.708
FOLHA 1 DE 1**

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 56/2015, decreta e eu promulgo o art. 6º, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015:

“Art. 6º A Classe de vencimentos dos cargos operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE classificado como OP-08 fica reclassificada para OP-10.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 5 de outubro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

TERMO DECLARATÓRIO

O dispositivo da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015, referente à rejeição do Veto Parcial nº 56/2015, foi afixado no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município. Câmara Municipal de Sorocaba, aos 5 de outubro de 2015.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 791/2015)

LEI Nº 11.170, DE 15 DE SETEMBRO DE 2 015.

(Dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 51/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos, de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura de Sorocaba, e que se encontram atualmente vagos:

- I – 422 (quatrocentos e vinte e dois) cargos de Servente;
- II – 164 (cento e sessenta e quatro) cargos de Vigia;
- III – 54 (cinquenta e quatro) cargos de Zelador.

Art. 2º Os demais cargos de Auxiliar de Serviços, Servente, Vigia e Zelador, criados através da Lei nº 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, ficam transformados em cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a serem extintos na vacância.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais tem a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam estabelecidos o requisito e alterada a forma de provimento dos cargos de Almojarife I, Assistente de Almojarife e Mestre de Obras, previstos na Lei nº 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos, de provimento por acesso, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, descritos no Anexo III desta Lei.

Art. 6º (Vetado).

Art. 7º Fica reclassificado para CS7, o padrão de vencimento do cargo de Secretária Executiva, criado através da Lei nº 11.115, de 26 de Maio de 2015.

Art. 8º O cargo de Agente Sanitário passa a denominar-se Agente de Serviço Cemiterial, alterando-se a súmula de atribuições, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 9º Ficam extintos os 7 (sete) cargos de Cozinheira, do Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 10. Os cargos de Vigia, Zelador, Conservador de Esgoto, Jardineiro, Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Lavador/Lubrificador e Operador de Reservatório, criados através das Leis nº 3.802 de 4 de Dezembro de 1991 e nº 8.348, de 27 de Dezembro de 2007, ficam transformados em cargos de Agente de Apoio de Saneamento, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente do SAAE, com a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidos no Anexo V desta Lei.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.170, de 15/9/2015 – fls. 2.

Art. 11. Ficam alterados o provimento e requisito dos cargos de Chefe de Departamento de Contencioso Geral e Legislativo e Chefe de Departamento de Execução Fiscal e Administrativo, previstos na Lei de nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, mantidas a quantidade, jornada, classe salarial, súmula de atribuições previstas, nos termos do Anexo VI desta Lei.

Art. 12. Ficam ampliado o número de vagas das funções gratificadas de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), criadas pela Lei de nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, e o número de vagas das funções gratificadas de Supervisor de Atendimento, criadas pela Lei de nº 10.701, de 30 de Dezembro de 2013, na forma prevista no Anexo VII desta Lei, mantidos a jornada, classe salarial, súmula de atribuições, requisitos e provimento previstos.

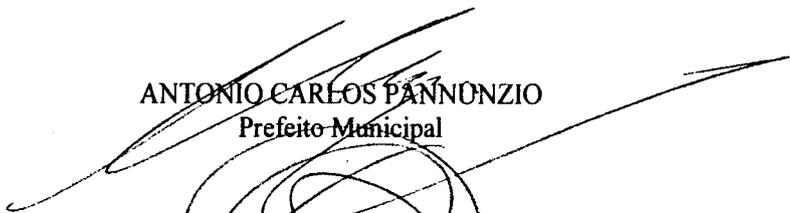
Art. 13. Fica alterado o requisito do cargo de Fiscal de Obras de Saneamento, criado pela Lei de nº 10.701, de 30 de Dezembro de 2013, na forma prevista no Anexo VIII desta Lei, mantidos a quantidade, jornada, classe salarial, súmula de atribuições e provimento.

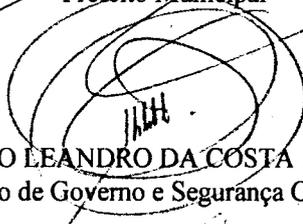
Art. 14. Fica ampliado o número de vagas, dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do SAAE, nos termos do Anexo IX.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Setembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

103

Lei nº 11.170, de 15/9/2015 – fls. 3.

ANEXO I

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Súmula de Atribuições:

Executar, sob supervisão, serviços de copa, de trabalhos de conservação, manutenção e de limpeza das instalações do prédio; executar serviços de portaria com abertura e fechamento de portas e portões; manter o controle de entrada e saída de pessoas e materiais e de fiscalização dos portões de acesso às áreas vedadas ao público; encaminhar pessoas aos locais a que se destinarem dentro da unidade em que estiver lotado; operar máquinas reprográficas, heliográficas e similares, fazendo ajustes necessários para reprodução de documentos diversos nas quantidades solicitadas, separando-os, ordenando-os e, se for o caso, encadernando-os; receber e entregar materiais, documentos e correspondências; zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados; executar outras tarefas compatíveis com sua especialização. Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica e, executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Jornada: 40 horas semanais

Classe de vencimentos: OP07

Requisito: Ensino Fundamental Incompleto

Provimento: Ingresso (extinto na vacância)



Lei nº 11.170, de 15/9/2015 – fls. 4.

ANEXO II

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ALMOXARIFE I

Requisito: Ensino Médio

Provimento: Ingresso

ASSISTENTE DE ALMOXARIFE

Requisito: Ensino Médio

Provimento: Ingresso

MESTRE DE OBRAS

Requisito: Ensino Médio

Provimento: Ingresso



Lei nº 11.170, de 15/9/2015 – fls. 5.

ANEXO III

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
CARGOS EXTINTOS

CARGO	PLANO CARREIRA	Vagas por Lei	Estatutário Nomeado	Vagas Disp.
ANALISTA DE SISTEMAS II	ACESSO	1	0	1
ARQUITETO II	ACESSO	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL II	ACESSO	19	0	19
BIBLIOTECÁRIO II	ACESSO	1	0	1
BIÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
BIOMÉDICO II	ACESSO	2	0	2
CIRURGIÃO DENTISTA II	ACESSO	1	0	1
CONTADOR II	ACESSO	1	0	1
ENFERMEIRO DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ENFERMEIRO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO AGRÔNOMO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO CIVIL II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO DE SEG. TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO ELETRICISTA II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO MECÂNICO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO SANITARISTA II	ACESSO	1	0	1
FARMACÊUTICO II	ACESSO	1	0	1
GEÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
MÉDICO DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
MÉDICO II	ACESSO	1	0	1
MUSEÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
NUTRICIONISTA II	ACESSO	1	0	1
PSICÓLOGO II	ACESSO	4	0	4
TÉCNICO DE ESPORTES II	ACESSO	11	0	11
TÉCNICO DE RECREAÇÃO E LAZER II	ACESSO	9	0	9
TECNÓLOGO MECÂNICO II	ACESSO	1	0	1
ALMOXARIFE II	ACESSO	6	0	6
SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO II	ACESSO	3	0	3
TÉCNICO DE ALIMENTOS II	ACESSO	1	0	1
TÉCNICO DE LAB. DE ANAL. CLÍNICAS II	ACESSO	1	0	1
TÉCNICO DE LICITAÇÕES I	ACESSO	6	0	6



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.170, de 15/9/2015 – fls. 6.

TÉCNICO DE SEG. DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ASCENSORISTA	ACESSO	4	0	4
CALCETEIRO	ACESSO	2	0	2
FERREIRO	ACESSO	1	0	1
MARCENEIRO	ACESSO	3	0	3
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ACESSO	1	0	1
OFICIAL CALCETEIRO	ACESSO	1	0	1
OFICIAL CARPINTEIRO	ACESSO	11	0	11
OFICIAL ELETRICISTA	ACESSO	11	0	11
OFICIAL ENCANADOR	ACESSO	11	0	11
OFICIAL FERREIRO	ACESSO	2	0	2
OFICIAL MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ACESSO	3	0	3
OFICIAL PEDREIRO	ACESSO	40	0	40
OFICIAL PINTOR	ACESSO	11	0	11
OFICIAL PINTOR DE VEÍCULOS	ACESSO	3	0	3
OFICIAL SERRALHEIRO	ACESSO	8	0	8
OFICIAL SOLDADOR	ACESSO	4	0	4
SOLDADOR	ACESSO	4	0	4
FISCAL DE TRIBUTOS II	ACESSO	13	0	13
TOTAL		217	0	217



Lei nº 11.170, de 15/9/2015 – fls. 7.

ANEXO IV

QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

AGENTE DE SERVIÇO CEMITERIAL

Súmula de Atribuições:

Executar a preparação, abertura, fechamento e revestimento de sepulturas, jazigos e covas antes e após o sepultamento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado; efetuar o recebimento e acompanhamento dos sepultamentos, transportando-os e responsabilizando-se pela indicação do local exato do sepultamento; executar os sepultamentos, exumação de cadáveres e a remoção de ossos quando necessário; confeccionar placas e outros materiais afins com o objetivo de identificar sepulturas, covas e jazigos; confeccionar lajes para fechamento de gavetas de sepulturas e/ou jazigos; executar outras tarefas afins; zelar e realizar a limpeza e manutenção geral dos cemitérios; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica; atender ao público em geral.



Lei nº 11.170, de 15/9/2015 – fls. 8.

ANEXO V

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

AGENTE DE APOIO DE SANEAMENTO

Súmula de Atribuições:

Executar sob orientação as seguintes atribuições: Atuar no sistema de saneamento em atividades que exigem esforço físico, relacionadas com a operação de serviços e equipamentos, conservação e manutenção de sistemas de produção, controle de qualidade, abastecimento de água, coleta e disposição final de esgotos e drenagem. Executar abertura e/ou fechamento de valas, registros hidráulicos e atividades relativas à instalação, manutenção e prolongamento de redes de água, esgotos e drenagem. Auxiliar reformas e construções de poços de visita, caixas de areia e caixas de inspeção de esgoto e drenagem. Transportar equipamentos, materiais e ferramentas de serviços em geral. Coletar amostras em locais pré-determinados. Operar equipamentos diversos utilizados nos sistemas de saneamento. Efetuar supressão e restabelecimento de ligações de água, nos domicílios dos munícipes. Executar serviços de desinfecção e limpeza em redes e reservatórios. Efetuar serviços de guarda, limpeza, vigilância, manutenção e conservação de materiais, equipamentos, máquinas, veículos e próprios da Autarquia. Realizar lavagem, limpeza, lubrificação e conservação de veículos automotores de todos os tipos, marcas e tamanhos. Efetuar apoio em atividade de natureza elétrica, hidráulica, mecânica, hidrometria, pitometria, civil, reparos de pavimentos e passeio, jardinagem, sistema de drenagem, pintura, roçagem e realizar outras atividades nas áreas afins, observada a necessidade do serviço, cumprindo os procedimentos de trabalho e segurança. Trabalhar devidamente uniformizado ou com vestimentas e EPIs adequados ao local de atuação.

Jornada: 40 horas semanais

Classe de vencimentos: OP07

Requisito: Ensino fundamental

Provimento: Ingresso



Lei nº 11.170, de 15/9/2015 – fls. 9.

ANEXO VI

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO GERAL E LEGISLATIVO:

Requisito: Ensino Superior

Provimento: Exclusivo de servidor, preferencialmente, Procurador Municipal.

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO:

Requisito: Ensino Superior

Provimento: Exclusivo de servidor, preferencialmente, Procurador Municipal



Lei nº 11.170, de 15/9/2015 – fls. 10.

ANEXO VII

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

FUNÇÃO GRATIFICADA	DE	PARA
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	06	10
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E PRODUÇÃO (TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO)	11	17



Lei nº 11.170, de 15/9/2015 – fls. 11.

ANEXO VIII

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

FISCAL DE OBRAS DE SANEAMENTO:

Requisito: Curso Técnico em Edificação de Obra e/ou Curso Técnico em Construção Civil



Lei nº 11.170, de 15/9/2015 – fls. 12.

ANEXO IX

QUADRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CARGO	DE	PARA
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO GERAL	14	18
TÉCNICO DE TRATAMENTO	79	87
ELETRICISTA	22	23
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	04
TÉCNICO QUÍMICO	06	08
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	131	161
BIÓLOGO	05	06
SOLDADOR	04	05
LABORATORISTA	07	12



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.170, de 15/9/2015 – fls. 13.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Junho de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 055/2015
Processo nº 791/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 51/2015, que dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Servente, Vigia e Zelador em cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais; extingue cargos de provimento por acesso, e dá outras providências.

Primeiramente, destacamos que foi alterada a ementa da propositura visando adequar aos dispositivos incluídos neste substitutivo.

Deve-se registrar que os dispositivos apresentados nos artigos 1º a 7º da presente proposta visam adequar cargos do quadro da Prefeitura Municipal de Sorocaba – PMS, não havendo incidência de impacto financeiro ao erário. Já os artigos 8º e seguintes disciplinam cargos do quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

Confrontando-se com a proposta original, foram corrigidos os quantitativos de cargos vagos no artigo 1º, e que deverão ser extintos. Além disso, foi adicionado o cargo de Auxiliar de Serviços na transformação para Auxiliar de Serviços Operacionais (art. 2º). No artigo 4º, incluiu-se o cargo de Assistente de Almojarife que, assim como os demais cargos desse artigo, não tem requisito para investidura, além de ser necessário alterar a forma de provimento, pois consta como sendo através de “acesso”.

O artigo 6º tem por objetivo corrigir falha na redação do PL nº 33/2015, que resultou na Lei nº 11.115, de 26 de Maio de 2015, que dispõe sobre a alteração de súmula de atribuições, extinção e transformação de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências. Cumpre-nos informar que na planilha de impacto orçamentário e declaração de atendimento à legislação orçamentária que acompanharam o PL nº 33/2015 já constava o cargo de Secretária Executiva com padrão CS7.

Já no artigo 7º, propõe-se alterar a nomenclatura do cargo de Agente Sanitário para Agente de Serviço Cemiterial, além de adequar as atribuições dos servidores às atuais necessidades dos cemitérios públicos.

No mais, o presente substitutivo também tem por objetivo incluir dispositivos visando à adequação de cargos do SAAE.

Registramos que propositura similar, relativa à transformação de cargos (arts. 3º e 9º), foi discutida e aprovada por esta Casa de Leis no Projeto de Lei nº 192/2014, convertido na Lei nº 10.835, de 20 de Maio de 2014. Esta reformulação tem por objetivo aprimorar a eficiência dos trabalhos da Administração Direta e Indireta, uma vez que não sendo a Administração Pública estática, mudanças ocorrem no decorrer do tempo, sendo necessários ajustes aqui pretendidos, o que permitirá a maior mobilidade dos servidores, visando atender com mais dinâmica as necessidades da Prefeitura.

Com relação aos cargos de Chefe de Departamento de Contencioso Geral e Legislativo e Chefe de Departamento de Execução Fiscal e Administrativo, a alteração no provimento e requisitos ampliará a possibilidade de que outros servidores organizem e chefiem os departamentos, não necessariamente um procurador jurídico.

A ampliação das funções gratificadas de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), e de Supervisor de Atendimento, faz-se necessária diante do aumento e melhorias no sistema operacional e de atendimento, assim como a ampliação dos cargos descritos no Anexo IX.

RECEBIDA EM 12/06/2015 - 15:52:14/5712-5/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

114

Lei nº 11.170, de 15/9/2015 – fls. 14.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 055 /2015 – fls. 2.

Finalmente, propõe-se a extinção do cargo de Cozinheira devido a desnecessidade do serviço na Autarquia.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Aguardamos, portanto, o apoio dessa Ilustre Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

RECEBIDO GERAL

12 JUN 2015 15:52:146712-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Extinção e transformação de cargos - Substitutivo

Lei Ordinária nº: 11170**Data : 15/09/2015****Classificações :** Funcionalismo Público, Estrutura da Administração Pública, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade**Ementa :** Dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.**LEI Nº 11.170, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015** **LIMINAR**

(Eficácia da Lei suspensa por liminar deferida pela ADIN nº 2036885-23.2016.8.26.0000, no que se refere aos cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete N/I, Assistente de Gabinete N/II, Assessor de Comunicação N/I, Assessor de Comunicação N/II, Assessor de Governo, Assessor de Secretário e Secretária Executiva)

LIMINAR

Dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 51/2015 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos, de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura de Sorocaba, e que se encontram atualmente vagos:

I – 422 (quatrocentos e vinte e dois) cargos de Servente;

II – 164 (cento e sessenta e quatro) cargos de Vigia;

III – 54 (cinquenta e quatro) cargos de Zelador.

Art. 2º Os demais cargos de Auxiliar de Serviços, Servente, Vigia e Zelador, criados através da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, ficam transformados em cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a serem extintos na vacância.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais tem a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam estabelecidos o requisito e alterada a forma de provimento dos cargos de Almoxarife I, Assistente de Almoxarife e Mestre de Obras, previstos na Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos, de provimento por acesso, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, descritos no Anexo III desta Lei.

Art. 6º A Classe de vencimentos dos cargos operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE classificado como OP-08 fica reclassificada para OP-10. (Rejeitado o Veto Parcial nº 56/2015)

Art. 7º Fica reclassificado para CS7, o padrão de vencimento do cargo de Secretária Executiva, criado através da Lei nº 11.115, de 26 de maio de 2015.

Art. 8º O cargo de Agente Sanitário passa a denominar-se Agente de Serviço Cemiterial, alterando-se a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2036885-23.2016.8.26.0000

Relator(a): FERREIRA RODRIGUES

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Vistos.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com pedido de liminar, tendo por objeto os cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete N/I, Assistente de Gabinete N/II, Assessor de Comunicação N/I, Assessor de Comunicação N/II, Assessor de Governo, Assessor de Secretário e Secretária Executiva, regulamentados pelos artigos 1º, 2º, I e §§ 1º e 2º, e pelos Anexos I, II e III, da Lei nº 11.115, de 26 de maio de 2015, em sua redação original e na redação promovida pela Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015, do Município de Sorocaba. O autor alega que as normas impugnadas recriaram, sob nova nomenclatura, cargos em comissão que já haviam sido declarados inconstitucionais na ADIN nº 2160979-14.2014.8.26.0000, Rel. Des. Francisco Casconi, j. 25/02/2015¹. Sustenta que as descrições desses cargos (reproduzidas no item “3” de fls. 20/23), não expressam atribuições de chefia, direção ou assessoramento, revelando, ao revés, tratar-se de cargos com funções técnicas, burocráticas, profissionais e ordinárias, daí porque deveriam ser preenchidos por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

¹ “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 10.589, de 03 de Outubro de 2013, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba. Criação dos cargos de 'Assessor de Gabinete', 'Assessor de Imprensa N/I', 'Assessor de Imprensa N/II', 'Assessor Técnico', 'Controlador de Unidade de Parcerias Público-Privadas', 'Gestor de Desenvolvimento Ambiental' (não exclusivo), 'Oficial de Gabinete N/I', 'Oficial de Gabinete N/II', 'Oficial de Gabinete N/III', 'Oficial de Gabinete N/IV', 'Oficial de Imprensa do Município' e 'Secretária do Chefe do Executivo'. Cargos combatidos, de provimento em comissão, que não correspondem a funções de direção, chefia ou assessoramento, destinando-se ao desempenho de atividades meramente burocráticas, técnicas ou profissionais, que dispensam, para seu regular desempenho, relação especial de confiança. Precedentes deste Órgão Especial e do C. Supremo Tribunal Federal. Violação aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição do Estado. Imperioso, ademais, o reconhecimento da inconstitucionalidade por arrastamento de expressões e dispositivos previstos em atos normativos anteriores, que dispunham sobre criação e/ou reorganização dos mesmos cargos, de modo a se evitar o efeito repristinatório. Precedente do C. Supremo Tribunal Federal. Modulação dos efeitos (120 dias deste julgamento). Adiamento do julgamento indeferido. Ação procedente” (ADIN nº 2160979-14.2014.8.26.0000, Rel. Des. Francisco Casconi, j. 25/02/2015).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O fundamento invocado na petição inicial é relevante, ao menos nesta fase de cognição liminar, uma vez que pela descrição das atribuições contida no Anexo III da Lei nº 11.115/15 (fls. 335/340), os cargos de provimento em comissão criados pelos dispositivos impugnados, não correspondem, em princípio, a funções de direção, chefia e assessoramento, daí a plausibilidade da existência do vício de inconstitucionalidade.

Consta, ademais, que a norma impugnada já se encontra em vigor, o que justifica a urgência do pedido, por isso presente o “*periculum in mora*”.

Pelo exposto, **DEFIRO A LIMINAR** para suspender a eficácia dos dispositivos impugnados, impedindo novas nomeações para os cargos acima referidos, até decisão definitiva do C. Órgão Especial.

Expeça-se ofício ao Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, comunicando o teor desta decisão para cumprimento e requisitando as informações que deverão ser prestadas no prazo legal.

Em seguida, cite-se o Sr. Procurador Geral do Estado, para manifestar-se sobre o pleito aqui deduzido.

Int.

São Paulo, 13 de maio de 2016.

Ferreira Rodrigues
Relator

Lei Ordinária nº : 11170

Data : 15/09/2015

Classificações : Funcionalismo Público, Estrutura da Administração Pública, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ementa : Dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

LEI Nº 11.170, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

ADIN **ADIN** **ADIN**

(Declarada Inconstitucional pela ADIN nº 2036885-23.2016.8.26.0000, no que se refere aos cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete N/I, Assistente de Gabinete N/II, Assessor de Comunicação N/I, Assessor de Comunicação N/II, Assessor de Governo, Assessor de Secretário e Secretária Executiva)

ADIN **ADIN**

Dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 51/2015 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos, de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura de Sorocaba, e que se encontram atualmente vagos:

I – 422 (quatrocentos e vinte e dois) cargos de Servente;

II – 164 (cento e sessenta e quatro) cargos de Vigia;

III – 54 (cinquenta e quatro) cargos de Zelador.

Art. 2º Os demais cargos de Auxiliar de Serviços, Servente, Vigia e Zelador, criados através da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, ficam transformados em cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a serem extintos na vacância.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais tem a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam estabelecidos o requisito e alterada a forma de provimento dos cargos de Almoxarife I, Assistente de Almoxarife e Mestre de Obras, previstos na Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos, de provimento por acesso, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, descritos no Anexo III desta Lei.

Art. 6º A Classe de vencimentos dos cargos operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE classificado como OP-08 fica reclassificada para OP-10. (Rejeitado o Veto Parcial nº 56/2015)

Art. 7º Fica reclassificado para CS7, o padrão de vencimento do cargo de Secretária Executiva, criado através da Lei nº 11.115, de 26 de maio de 2015.

Art. 8º O cargo de Agente Sanitário passa a denominar-se Agente de Serviço Cemiterial, alterando-se a súmula de atribuições, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 9º Ficam extintos os 7 (sete) cargos de Cozinheira, do Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Publicado no DJSP em 18/10/2016

Dispositivos das Leis n.º 11.115/2015 e 11.170/2015

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

19 OUT. 2016

Registro: 2016.0000719295

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2036885-23.2016.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PAULO DIMAS MASCARETTI (Presidente), PÉRICLES PIZA, MÁRCIO BARTOLI, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, CARLOS BUENO, FERRAZ DE ARRUDA, ARANTES THEODORO, TRISTÃO RIBEIRO, BORELLI THOMAZ, JOÃO NEGRINI FILHO, SÉRGIO RUI, SALLES ROSSI, RICARDO ANAFE, ALVARO PASSOS, AMORIM CANTUÁRIA, BERETTA DA SILVEIRA, VICO MAÑAS, SILVEIRA PAULILO, FRANÇA CARVALHO, ADEMIR BENEDITO E PEREIRA CALÇAS.

São Paulo, 28 de setembro de 2016

FERREIRA RODRIGUES

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Voto nº 31.469

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2036885-23.2016.8.26.0000

Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Requeridos: Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Impugnação dos cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete N/I, Assistente de Gabinete N/II, Assessor de Comunicação N/I, Assessor de Comunicação N/II, Assessor de Governo, Assessor de Secretário e Secretária Executiva, regulamentados pelos artigos 1º, 2º, I e §§ 1º e 2º, e pelos Anexos I, II e III, da Lei nº 11.115, de 26 de maio de 2015, em sua redação original e na redação promovida pela Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015, do Município de Sorocaba.

Alegação de inconstitucionalidade por ofensa às disposições do art. 111, art. 115, incisos I, II e V, e art. 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo.

Reconhecimento. Cargos de provimento em comissão que não correspondem a funções de direção, chefia e assessoramento superior, destinando-se, na verdade, ao desempenho de atividades meramente burocráticas ou técnicas, que não exigem para seu adequado desempenho relação especial de confiança.

Grau de fidelidade que – para justificar a livre nomeação como exceção à regra da necessidade de prévia habilitação em concurso público – precisaria abranger não apenas o dever elementar de lealdade às instituições (comum a todos os funcionários), mas também e principalmente o comprometimento político, a fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos (dentro de seu plano de governo) e a lealdade à autoridade superior (no engajamento com essas diretrizes e estratégias governamentais).

No presente caso, entretanto, os ocupantes dos cargos impugnados exercem atividades meramente operacionais (de nível médio); de assessoria técnica (em processos administrativos) ou de Apoio e Assistência (a Secretários, Diretores, Chefes e Assessores) e nessa condição - estando subordinados a outros servidores de escalão superior - seus respectivos cargos só poderiam ser preenchidos por servidores aprovados em concurso público, nos termos do art. 115, inciso II, da Constituição Estadual. Se já existe, por exemplo, um Chefe de Gabinete e seu cargo é de livre nomeação, por ocupar posto superior e de supervisão (no cumprimento de diretrizes governamentais), os seus subordinados ou os funcionários de escalão inferior, nessa área, não podem estar na mesma condição excepcional (para justificar o provimento do cargo em comissão), ainda que a denominação do cargo também seja de Chefe ou Assessor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

De fato, a simples denominação de cargos públicos como sendo de direção, chefia ou assessoria, por si só, não justifica a dispensa do concurso público, uma vez que *“a criação de cargo em comissão em moldes artificiais e não condizentes com as praxes de nosso ordenamento jurídico e administrativo só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional de concurso”* (Hely Lopes Meirelles, “Direito Administrativo Brasileiro”, 18ª ed, São Paulo, p. 378).

É importante considerar, ademais, que as normas impugnadas (com algumas variações decorrentes de diferente forma de redação ou do acréscimo de novas atribuições igualmente técnicas, burocráticas e operacionais) recriaram ou remodelaram, sob nova nomenclatura, cargos que já haviam sido declarados inconstitucionais na ADIN nº 2160979-14.2014.8.26.0000, Rel. Des. Francisco Casconi, j. 25/02/2015.

Fato que justifica a rejeição da modulação dos efeitos da presente decisão para que os servidores ocupantes desses cargos sejam imediatamente afastados, não só por esse fundamento (recriação de cargos), mas também porque no julgamento anterior já havia sido fixado prazo razoável para reorganização da estrutura administrativa do município (com definição expressa de que as atribuições técnicas, burocráticas e operacionais devem sempre ser exercidas por servidores aprovados em concurso público).

3. Ação julgada procedente, declarando-se a inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, sem modulação.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo *PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO*, com pedido de liminar, tendo por objeto os cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete N/I, Assistente de Gabinete N/II, Assessor de Comunicação N/I, Assessor de Comunicação N/II, Assessor de Governo, Assessor de Secretário e Secretária Executiva, regulamentados pelos artigos 1º, 2º, I e §§ 1º e 2º, e pelos Anexos I, II e III, da Lei nº 11.115, de 26 de maio de 2015, em sua redação original e na redação promovida pela Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015, do Município de Sorocaba. O autor alega que as normas impugnadas recriaram, sob nova nomenclatura, cargos em comissão que já haviam sido declarados inconstitucionais na ADIN nº 2160979-14.2014.8.26.0000, Rel. Des.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Francisco Casconi, j. 25/02/2015¹. Sustenta que as descrições desses cargos (reproduzidas no item “3” de fls. 20/23), não expressam atribuições de chefia, direção ou assessoramento, revelando, ao revés, tratar-se de cargos com funções técnicas, burocráticas, profissionais e ordinárias, daí porque deveriam ser preenchidos por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Houve deferimento de liminar para impedir novas nomeações com base nos dispositivos impugnados (fls. 653/654).

O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba prestaram informações a fls. 668/672 e 687/713.

O Procurador Geral do Estado foi citado (fl. 684) e apresentou manifestação a fls. 682/683, alegando que os dispositivos da lei

¹ “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 10.589, de 03 de Outubro de 2013, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba. Criação dos cargos de 'Assessor de Gabinete', 'Assessor de Imprensa N/I', 'Assessor de Imprensa N/II', 'Assessor Técnico', 'Controlador de Unidade de Parcerias Público-Privadas', 'Gestor de Desenvolvimento Ambiental' (não exclusivo), 'Oficial de Gabinete N/I', 'Oficial de Gabinete N/II', 'Oficial de Gabinete N/III', 'Oficial de Gabinete N/IV', 'Oficial de Imprensa do Município' e 'Secretária do Chefe do Executivo'. Cargos combatidos, de provimento em comissão, que não correspondem a funções de direção, chefia ou assessoramento, destinando-se ao desempenho de atividades meramente burocráticas, técnicas ou profissionais, que dispensam, para seu regular desempenho, relação especial de confiança. Precedentes deste Órgão Especial e do C. Supremo Tribunal Federal. Violação aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição do Estado. Imperioso, ademais, o reconhecimento da inconstitucionalidade por arrastamento de expressões e dispositivos previstos em atos normativos anteriores, que dispunham sobre criação e/ou reorganização dos mesmos cargos, de modo a se evitar o efeito repristinatório. Precedente do C. Supremo Tribunal Federal. Modulação dos efeitos (120 dias deste julgamento). Adiamiento do julgamento indeferido. Ação procedente” (ADIN nº 2160979-14.2014.8.26.0000, Rel. Des. Francisco Casconi, j. 25/02/2015).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

impugnada versam sobre matéria exclusivamente local, motivo por que não tem interesse na causa.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, com as considerações de fls. 753/771, requereu a procedência da ação.

É o relatório.

Nos termos do art. 115, inciso II, da Constituição Paulista, "*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração*".

Essa ressalva, no que diz respeito à livre nomeação para os cargos em comissão, refere-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Essa é a lição de Hely Lopes Meirelles, para quem, cargo em comissão "*é o que só admite provimento em caráter provisório, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A instituição de tais cargos é permanente, mas o seu desempenho é sempre precário, pois quem os exerce não adquire direito a continuidade na função, mesmo porque a exerce por confiança do superior hierárquico, daí a livre nomeação e exoneração*" ('Direito Administrativo Brasileiro', Malheiros Editores/SP, 30ª ed., pág. 405).

No caso destes autos, estão sendo questionados os seguintes cargos de provimento em comissão regulamentados pelos artigos 1º, 2º, I e §§ 1º e 2º, e pelos Anexos I, II e III, da Lei nº 11.115, de 26 de maio de 2015, em sua redação original e na redação promovida pela Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015, do Município de Sorocaba.

I - Assistente de Gabinete N/L, com a seguinte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

descrição de atribuições:

- 1 - Realizar atividades de nível médio para atendimento das necessidades da administração, realizando tarefas que envolvam o assessoramento aos agentes políticos em processos administrativos;
- 2 - Realizar tarefas de assessoramento aos órgãos da Administração Direta para o exercício das atividades-meio, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos e a transmissão de determinações, norma e procedimentos de ordem superior;
- 3 - Participar de equipes, comissões e grupos de trabalho;
- 4 - Prestar assistência aos Secretários Municipais, diretores, chefes e assessores, quando solicitados ou designados, além de outras atividades de complexidade compatível e que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

II - Assistente de Gabinete N/II, com a seguinte

descrição de atribuições:

- 1 - Realizar atividades de nível superior para atendimento das necessidades da administração, realizando tarefas que envolvam o assessoramento aos agentes políticos em processos administrativos;
- 2 - Realizar atividades de assessoramento, chefia ou coordenação dos órgãos da Administração Direta para satisfação da atividade-meio;
- 3 - Realizar estudos de natureza técnica sobre assuntos que envolvam a administração, visando ao aperfeiçoamento de rotinas, métodos, normas, etc;
- 4 - Colaborar na proposição de normas referentes a deveres, responsabilidades, direitos e vantagens, de acordo com a legislação vigente no âmbito da administração, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalho, bem como transmitindo determinações, normas e procedimentos de ordem superior;
- 5 - Participar de equipes, comissões e grupos de trabalho para os quais for indicado;
- 6 - Prestar assistência aos Secretários Municipais, diretores, chefes e assessores, quando solicitados ou designados, além de outras atribuições de complexidade compatível e que venham a ser determinadas pela autoridade superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

III - Assessor de Comunicação N/I, com a seguinte descrição de atribuições:

- 1 - Dar suporte à área de comunicação para criar rede de divulgação em vários órgãos de imprensa, verificando a necessidade de publicidade;
- 2 - Analisar o material publicitário existente e a possibilidade de incrementar e ou melhorar os mesmos, para decidir sobre as políticas, normas e medidas de ações a serem propostas;
- 3 - Ter aproximação com os veículos de imprensa para divulgação de notícias e informações de interesse público;
- 4 - Preparar material jornalístico, divulgando projetos e realizações da administração para conhecimento da sociedade;
- 5 - Prestar suporte para as diversas Secretarias, verificando a produção de textos, convocação da imprensa, agendamento de entrevistas junto às mídias existentes na cidade e região;
- 6 - Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo;

IV - Assessor de Comunicação N/II, com a seguinte descrição de atribuições:

- 1 - Selecionar, diariamente, notícias de interesse da Administração Pública veiculadas através da mídia impressa (jornais e internet), agrupando-as posteriormente em uma sinopse;
- 2 - Gravar os principais telejornais, informando ao Chefe do Gabinete qualquer ocorrência de interesse da Prefeitura de Sorocaba;
- 3 - Divulgar informações institucionais ou referentes à atuação da Prefeitura, enviando informativos ou faz para os profissionais da imprensa;
- 4 - Assessorar o Prefeito na elaboração e formulação da estratégia de comunicação da Prefeitura de Sorocaba, propondo as alternativas existentes;
- 5 - Supervisionar a elaboração de Boletins Informativos ou outras publicações da Prefeitura;
- 6 - Dirigir a edição do jornal (semanário) do 'Município de Sorocaba' e sua distribuição;
- 7 - Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

V) Assessor de Governo, com a seguinte descrição de atribuição a fl. 338/339:

- 1 - Assessorar diretamente o Chefe de Gabinete, no acompanhamento dos programas de governo junto às Secretarias, auxiliando-o nas relações oficiais, sociais e políticas no âmbito do município e fora da lei;
- 2 - Assessorar Secretaria Executiva de PPPs, no controle dos contratos de Parceria Público Privada firmados pela Administração Pública Municipal;
- 3 - Apoiar o Conselho Gestor na estruturação e modelagem dos projetos de PPP;
- 4 - Apoio e análise de Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada –MIP;
- 5 - Apoiar a Secretaria Executiva de PPPs nas diversas atividades relativas às PPPs, emitindo pareceres e elaborando relatórios sobre a execução de contratos.

VI) Assessor de Secretário, com a seguinte descrição de atribuições:

- 1 - Realizar atividades de nível superior para atendimento das necessidades da Administração superior, da atividade-meio e da atividade-fim da Prefeitura de Sorocaba, realizando tarefas que envolvam o assessoramento em processos administrativos;
- 2 - Participar na elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, criação, controle, execução, análise e avaliação de qualquer atividade que implique aplicação dos conhecimentos da sua área;
- 3 - Coordenar os estudos e acompanhar o desenvolvimento de projetos de estruturação e reorganização dos serviços; apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na respectiva secretaria;
- 4 - Executar ações inerentes a sua área de formação básica; assessorar, na respectiva secretaria, a capacitação de recursos humanos;
- 5 - Articular-se com as demais autoridades municipais, visando ao bom desempenho de suas funções e dos demais integrantes do quadro de pessoal;
- 6 - Atuar nas esferas da atividade-meio e atividade-fim, executando,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

quando designado para tanto, as atribuições inerentes a outros cargos;

7 - Fornecer dados estatísticos das atividades do setor onde atua; preparar relatórios e manter atualizado o material informativo, de natureza técnica, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas;

8 - Prestar assessoria e/ou consultoria dos órgãos da Prefeitura em assuntos relacionados a sua área de atuação ou outra para a qual for designado;

9 - Elaborar, individualmente ou integrando equipes multiprofissionais, documentos básicos para fixação de normas técnicas e melhoria da qualidade dos serviços;

10 - Emitir manifestação sobre matéria de sua área de atuação básica;

11 - Executar outras atividades com o cargo exercido.

VII) Secretária Executiva; com a seguinte descrição de atribuições:

1 - Assessorar o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, atendendo pessoas (municípios e autoridades), gerenciar informações; elaborar documentos;

2 - Controlar correspondência física e eletrônica;

3 - Organizar eventos e viagens; supervisionar equipes de trabalho;

4 - Gerir suprimentos do Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

5 - Arquivar documentos físicos/eletrônicos, auxiliando na execução de suas tarefas e em reuniões;

6 - Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

Pelo que se nota dessas atribuições, os cargos não correspondem a funções de direção, chefia e assessoramento superior, destinando-se, na verdade, ao desempenho de atividades meramente burocráticas ou técnicas, que não exigem - para seu adequado desempenho - relação de especial confiança.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Os ocupantes desses cargos, dentro da estrutura administrativa do município, exercem atividades meramente operacionais (de nível médio); de assessoria técnica (em processos administrativos) ou de Apoio e Assistência (a Secretários, Diretores, Chefes e Assessores) e nessa condição - estando subordinados a outros servidores de escalão superior - seus respectivos cargos só poderiam ser preenchidos por servidores aprovados em concurso público, nos termos do art. 115, inciso II, da Constituição Estadual.

Se já existe, por exemplo, um Chefe de Gabinete e seu cargo é de livre nomeação, por ocupar posto superior e de supervisão, os seus subordinados ou os funcionários de escalão inferior, nessa área, não podem estar na mesma condição excepcional (para justificar o provimento do cargo em comissão), ainda que a denominação do cargo também seja de de Chefe ou Assessor.

De fato, a simples denominação de cargos públicos como sendo de direção, chefia ou assessoria, por si só, não justifica a dispensa do concurso público, uma vez que *“a criação de cargo em comissão em moldes artificiais e não condizentes com as praxes de nosso ordenamento jurídico e administrativo só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional de concurso”* (Hely Lopes Meirelles, “Direito Administrativo Brasileiro”, 18ª ed, São Paulo, p. 378).

Márcio Cammarosano, citado por Adilson de Abreu Dallari (“Regime Constitucional dos Servidores Públicos”, RT, 1990, p. 51), abordou esse assunto nos seguintes termos:

“Com efeito, verifica-se desde logo que a Constituição, ao admitir que o legislador ordinário crie cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, o faz com a finalidade de propiciar ao chefe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

do governo o seu real controle, mediante o concurso, para o exercício de certas funções, de pessoa de sua inteira confiança, afinadas com as diretrizes políticas que devem pautar a atividade governamental. Não é, portanto, qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado o seu exercício a esta ou aquela pessoa, a dedo escolhida, mas apenas aqueles que, dada a natureza das atribuições a serem exercidas pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também seu comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade à autoridade superior”.

Este C. Órgão Especial tem reiteradamente decidido nesse sentido, com destaque para o julgamento da ADIN nº 0260051-76.2012.8.26.0000, Rel. Caetano Lagrasta, j. 05/06/2013, quando questão semelhante foi definida nos seguintes termos:

“Os cargos de provimento em comissão, da Lei Municipal atacada, foram criados para o exercício de funções estritamente burocráticas, técnicas ou profissionais, de funções rotineiras, próprias dos cargos de provimento efetivo e, por isso, nos termos do art. 115, II, da CE, devem ser preenchidos por concurso público de provas, ou de provas e títulos, especialmente porque não exigem de seu ocupante nenhuma relação especial de fidelidade ou de confiança com a autoridade nomeante. Vale dizer, ainda que haja contato direto com o agente político ou autoridade, não são cargos em comissão.

A convivência com a criação de tais cargos técnicos ou burocráticos, mediante provimento em comissão, ou em confiança, significa referendar a atuação da municipalidade em desrespeito aos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os da moralidade, impessoalidade e interesse público, preconizados no art. 111, da Constituição do Estado”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

E ainda:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Criação de cargos em comissão não relacionados às funções de chefia, direção e assessoramento. Cargos de atribuições ordinárias, técnicas e profissionais, a serem preenchidos por servidores aprovados em concurso público. Vínculo especial de confiança inexistente. Afrenta à exigência constitucional da realização de certame público. Precedentes do E. STF e deste C. Órgão Especial. Ação julgada procedente, com modulação dos efeitos, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99. Deve ser julgada procedente ação direta de inconstitucionalidade que tem como objeto leis criadoras de cargos em comissão de atribuições técnicas, despidos do vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado exigido” (ADIN nº 0155172-81.2013.8.26.0000, Rel. Des. Luis Ganzerla, j. 13/11/2013).

I – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Cargo em comissão de Assessor Jurídico. Previsão na alínea “h”, do artigo 6º e constante do Anexo, da Lei Complementar nº 16, de 08 de dezembro de 1998, do Município de Cardoso. II – A criação de cargos de provimento em comissão, destinadas, muitos deles, a funções burocráticas ou técnicas de caráter permanente são incompatíveis com os princípios retores previstos no art. 37 da Constituição Federal e do art. 111 da Constituição Paulista e a possibilidade de contratação fere de morte o regime constitucional brasileiro. Não se tratando de contratação em regime de urgência, imprescindível a realização de concurso público, conforme preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal. III – A criação de cargo em comissão em moldes artificiais e não condizentes com as praxes de nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional de concurso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

IV – Verificada afronta aos arts. 5º., 111, 115, incisos I, II e V; 144, todos da Constituição Estadual. V – Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente” (ADIN nº 0125039-90.2012.8.26.0000, Rel. Des. Guerrieri Rezende, j. 06/03/2013).

É importante considerar, ademais, que as atribuições dos cargos questionados nesta ação (de natureza técnica, burocrática e operacional) guardam nítida correspondência com as atribuições de cargos já declarados inconstitucionais na ADIN nº 2160979-14.2014.8.26.0000, Rel. Des. Francisco Casconi, j. 25/02/2015, conforme quadro comparativo que segue:

<p><u>ASSESSOR DE GABINETE</u> (Cargo já declarado inconstitucional na ADIN 2160979-14.2014.8.26.0000)</p> <p>1 – Assessorar o Secretário de Governo nas <u>atividades administrativas</u> inerentes à Secretaria, organizar e distribuir os expedientes, recepcionar e atender as pessoas que se dirijam ao Gabinete.</p> <p>2 – Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</p>	<p><u>ASSISTENTE DE GABINETE N/I</u> (Cargo questionado nestes autos)</p> <p>1 - Realizar atividades de nível médio para atendimento das <u>necessidades da administração</u>, realizando tarefas que envolvam o assessoramento aos agentes políticos <u>em processos administrativos</u>;</p> <p>2 - Realizar tarefas de assessoramento <u>aos órgãos da Administração Direta</u> para o exercício das atividades-meio, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos e a transmissão de determinações, norma e procedimentos de ordem superior;</p> <p>3 - Participar de equipes, comissões e grupos de trabalho;</p> <p>4 - <u>Prestar assistência aos Secretários Municipais, diretores, chefes e assessores</u>, quando solicitados ou designados, além de outras atividades de complexidade compatível e que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>
---	---

<p><u>ASSESSOR DE GABINETE</u> (Cargo já declarado inconstitucional na ADIN 2160979-14.2014.8.26.0000)</p> <p>1 – Assessorar o Secretário de Governo <u>nas atividades administrativas inerentes à</u></p>	<p><u>ASSISTENTE DE GABINETE N/II</u> (Cargo questionado nestes autos)</p> <p>1 - Realizar atividades de nível superior para <u>atendimento das necessidades da administração</u>, realizando tarefas que</p>
---	--



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

<p>Secretaria, organizar e distribuir os expedientes, recepcionar e atender as pessoas que se dirijam ao Gabinete.</p> <p>2 – Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</p>	<p>envolvam o assessoramento aos agentes políticos em processos administrativos;</p> <p>2 - Realizar atividades de assessoramento, chefia ou coordenação dos órgãos da Administração Direta para satisfação da atividade-meio;</p> <p>3 - Realizar estudos de natureza técnica sobre assuntos que envolvam a administração, visando ao aperfeiçoamento de rotinas, métodos, normas, etc;</p> <p>4 - Colaborar na proposição de normas referentes a deveres, responsabilidades, direitos e vantagens, de acordo com a legislação vigente no âmbito da administração, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalho, bem como transmitindo determinações, normas e procedimentos de ordem superior;</p> <p>5 - Participar de equipes, comissões e grupos de trabalho para os quais for indicado;</p> <p>6 - Prestar assistência aos Secretários Municipais, diretores, chefes e assessores, quando solicitados ou designados, além de outras atribuições de complexidade compatível e que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>
---	---

<p>ASSESSOR DE IMPRENSA N/I (Cargo já declarado inconstitucional na ADIN 2160979-14.2014.8.26.0000)</p>	<p>ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO N/II (Cargo questionado nestes autos)</p>
<p>1 – Assessorar a área de comunicação a criar rede de divulgação em vários órgãos de imprensa.</p> <p>2 – Ter aproximação com os veículos de imprensa.</p> <p>3 – Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo.</p>	<p>1 - Dar suporte à área de comunicação para criar rede de divulgação em vários órgãos de imprensa, verificando a necessidade de publicidade;</p> <p>2 - Analisar o material publicitário existente e a possibilidade de incrementar e ou melhorar os mesmos, para decidir sobre as políticas, normas e medidas de ações a serem propostas;</p> <p>3 - Ter aproximação com os veículos de imprensa para divulgação de notícias e informações de interesse público;</p> <p>4 - Preparar material jornalístico, divulgando projetos e realizações da administração para conhecimento da sociedade;</p> <p>5 - Prestar suporte para as diversas Secretarias, verificando a produção de textos, convocação da imprensa, agendamento de entrevistas junto às mídias existentes na cidade e região;</p> <p>6 - Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo;</p>

<p>ASSESSOR DE IMPRENSA N/II</p>	<p>ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO N/II</p>
---	--



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

(Cargo já declarado inconstitucional na ADIN 2160979-14.2014.8.26.0000)	(Cargo questionado nestes autos)
<p>1 – Assessorar a área de comunicação a criar rede de divulgação em vários órgãos de imprensa.</p> <p>2 – <u>Preparar material jornalístico, divulgando projetos e realizações da administração para conhecimento da sociedade.</u></p> <p>3 – Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo.</p>	<p>1 - Selecionar, diariamente, notícias de interesse da Administração Pública veiculadas através da mídia impressa (jornais e internet), agrupando-as posteriormente em uma sinopse;</p> <p>2 - Gravar os principais telejornais, informando ao Chefe do Gabinete qualquer ocorrência de interesse da Prefeitura de Sorocaba;</p> <p>3 - <u>Divulgar informações institucionais ou referentes à atuação da Prefeitura, enviando informativos ou faz para os profissionais da imprensa;</u></p> <p>4 - Assessorar o Prefeito na elaboração e formulação da estratégia de comunicação da Prefeitura de Sorocaba, propondo as alternativas existentes;</p> <p>5 - Supervisionar a elaboração de Boletins Informativos ou outras publicações da Prefeitura;</p> <p>6 - Dirigir a edição do jornal (semanário) do 'Município de Sorocaba' e sua distribuição;</p> <p>7 - Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</p>

<p style="text-align: center;"><u>CONTROLADOR DE UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS</u></p> <p>(Cargo já declarado inconstitucional na ADIN 2160979-14.2014.8.26.0000)</p>	<p style="text-align: center;"><u>ASSESSOR DE GOVERNO</u></p> <p>(Cargo questionado nestes autos)</p>
<p>1 – Sob coordenação e comando, <u>controlar os contratos de PPP</u> firmados pela administração pública municipal;</p> <p>2 – <u>Apoiar o Conselho Gestor na estruturação e modelagem dos projetos de PPP;</u></p> <p>3 – Monitorar a execução das PPPs;</p> <p>4 – <u>Apoio na análise de Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP;</u></p> <p>5 – <u>Apoiar a Secretaria Executiva de PPPs nas diversas atividades relativas às PPPs, emitindo pareceres e elaborando relatórios sobre a execução dos contratos.</u></p>	<p>1 - Assessorar diretamente o <u>Chefe de Gabinete</u>, no acompanhamento dos programas de governo junto às Secretarias, auxiliando-o nas relações oficiais, sociais e políticas no âmbito do município e fora da lei;</p> <p>2 - Assessorar Secretaria Executiva de PPPs, no controle dos contratos de Parceria Público Privada firmados pela Administração Pública Municipal;</p> <p>3 - <u>Apoiar o Conselho Gestor na estruturação e modelagem dos projetos de PPP;</u></p> <p>4 - <u>Apoio e análise de Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP;</u></p> <p>5 - <u>Apoiar a Secretaria Executiva de PPPs nas diversas atividades relativas às PPPs, emitindo pareceres e elaborando relatórios sobre a execução de contratos.</u></p>

<p style="text-align: center;"><u>OFICIAL DE GABINETE N-I, N/II e N/III</u></p> <p>(Cargos já declarados inconstitucionais na ADIN 2160979-14.2014.8.26.0000)</p>	<p style="text-align: center;"><u>ASSESSOR DE SECRETÁRIO</u></p> <p>(Cargo questionado nestes autos)</p>
--	---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

<p>1 - <u>Assessorar o Secretário Municipal</u> em todas as tarefas relacionadas ao Gabinete.</p> <p>2 - Ser responsável pela agenda de compromissos da Secretaria em que trabalha.</p> <p>3 - Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. (N/I).</p> <p>4 - <u>Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal</u> em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete.</p> <p>5 - Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. (N/II).</p> <p>6 - Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete.</p> <p>7 - Realizar tarefas para cumprimento do planejamento estratégico da Secretaria.</p> <p>8 - Realizar atendimento ao público nos Gabinetes dos secretários municipais, agilizando as providências necessárias.</p> <p>9 - Executar outras funções inerentes ao seu cargo. (N/III).</p>	<p>1 - Realizar atividades de nível superior para atendimento das necessidades da Administração superior, da atividade-meio e da atividade-fim da Prefeitura de Sorocaba, realizando tarefas que envolvam o assessoramento em processos administrativos;</p> <p>2 - Participar na elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, criação, controle, execução, análise e avaliação de qualquer <u>atividade que implique aplicação dos conhecimentos da sua área</u>;</p> <p>3 - Coordenar os estudos e acompanhar o desenvolvimento de <u>projetos de estruturação e reorganização dos serviços</u>; apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na respectiva secretaria;</p> <p>4 - Executar <u>ações inerentes a sua área de formação básica</u>; assessorar, na respectiva secretaria, a capacitação de recursos humanos;</p> <p>5 - Articular-se com as demais autoridades municipais, visando ao bom desempenho de suas funções e dos demais integrantes do quadro de pessoal;</p> <p>6 - Atuar nas esferas da atividade-meio e atividade-fim, executando, quando designado para tanto, as atribuições inerentes a outros cargos;</p> <p>7 - Fornecer dados estatísticos das atividades do setor onde atua; preparar relatórios e manter atualizado o material informativo, de natureza técnica, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas;</p> <p>8 - Prestar assessoria e/ou consultoria dos <u>órgãos da Prefeitura em assuntos relacionados a sua área de atuação</u> ou outra para a qual for designado;</p> <p>9 - Elaborar, individualmente ou integrando equipes multiprofissionais, documentos básicos para fixação de normas técnicas e melhoria da qualidade dos serviços;</p> <p>10 - Emitir manifestação sobre matéria de sua área de atuação básica;</p> <p>11 - Executar outras atividades com o cargo exercido.</p>
--	--

<p>SECRETÁRIA DO CHEFE DO EXECUTIVO (Cargo já declarado inconstitucional na ADIN 2160979-14.2014.8.26.0000)</p>	<p>SECRETÁRIA EXECUTIVA (Cargo questionado nestes autos)</p>
<p>1 - <u>Organizar, coordenar as atividades do Gabinete do Prefeito; efetuar e controlar a agenda de compromissos.</u></p> <p>2 - Executar outras funções inerentes ao seu cargo.</p>	<p>1 - Assessorar o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, <u>atendendo pessoas (municipais e autoridades), gerenciar informações; elaborar documentos;</u></p> <p>2 - Controlar correspondência física e eletrônica;</p> <p>3 - Organizar eventos e viagens; supervisionar equipes de trabalho;</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

	<p>4 - Gerir suprimentos do Gabinete do Chefe do Poder Executivo;</p> <p>5 - Arquivar documentos físicos/eletrônicos, auxiliando na execução de suas tarefas e em reuniões;</p> <p>6 - Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</p>
--	---

Assim, como as normas impugnadas (com algumas variações decorrentes de diferente forma de redação ou do acréscimo de novas atribuições igualmente técnicas, burocráticas e operacionais) recriaram ou remodelaram, sob nova nomenclatura, cargos que já haviam sido declarados inconstitucionais na ADIN nº 2160979-14.2014.8.26.0000, Rel. Des. Francisco Casconi, j. 25/02/2015, impõe-se a rejeição de modulação dos efeitos do julgado, de modo que os ocupantes desses cargos devem ser afastados imediatamente, não só por esse fundamento, mas também porque no julgamento anterior já havia sido fixado prazo razoável para reorganização da estrutura administrativa do município (com definição expressa de que as atribuições técnicas, burocráticas e operacionais devem sempre ser exercidas por servidores aprovados em concurso público).

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para declarar inconstitucionais os cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete N/I, Assistente de Gabinete N/II, Assessor de Comunicação N/I, Assessor de Comunicação N/II, Assessor de Governo, Assessor de Secretário e Secretária Executiva, regulamentados pelos artigos 1º, 2º, I e §§ 1º e 2º, e pelos Anexos I, II e III, da Lei nº 11.115, de 26 de maio de 2015, em sua redação original e na redação promovida pela Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015, do Município de Sorocaba, **sem modulação dos efeitos da presente decisão** e, ainda, com determinação à Secretaria para que providencie a extração de peças do v. acórdão proferido nesta ADIN, e do v. acórdão referente à ADIN nº 2160979-14.2014.8.26.0000, Rel. Des. Francisco Casconi, j. 25/02/2015, remetendo-as à douta Procuradoria-Geral de Justiça para as providências que entender



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

cabíveis.

FERREIRA RODRIGUES

Relator